

## CAMPANHA CONTRA GRIPE PASSA A IMUNIZAR PROFESSORES EM RIO DAS OSTRAS

Além dos professores, público-alvo inclui profissionais de Saúde, grávidas, puérperas e crianças de 6 meses a 6 anos incompletos. Não haverá, neste momento, vacinação de idosos contra gripe



Continua em Rio das Ostras a Campanha de Vacinação contra Influenza. A partir desta quarta-feira, 12 de maio, também os professores das redes pública e particular serão imunizados contra a gripe. Segue como público-alvo da campanha também os profissionais de Saúde, grávidas, puérperas (mulheres que tiveram bebês há 45 dias ou menos) e crianças entre 6 meses e 6 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias).

A vacinação contra gripe acontece de segunda a sexta-feira, das 8h30 até às 16h, nas unidades de saúde da Rede Municipal. Os professores devem levar alguma comprovação do ofício de professor.

**IDOSOS** – Os idosos não serão vacinados contra a gripe, neste momento, em Rio das Ostras. A prioridade é que eles recebam as vacinas contra a Covid-19 e é preciso manter um prazo de segurança de 15 dias entre a aplicação das vacinas da Influenza e da Covid. Sendo assim, os idosos só serão vacinados contra Influenza após a conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19. Dúvidas sobre a vacinação contra a Influenza podem ser esclarecidas pela Divisão de Imunização, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone: 2771-5971.

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA (GRIPE)

**HORÁRIO:** 8h30h às 16h

**LOCAIS:**

- Clínica da Família (ESF)
- Posto de Saúde (ESF) Âncora
- Posto de Saúde (ESF) Cláudio Ribeiro
- Posto de Saúde Jardim Marilea
- Posto de Saúde (ESF) Dona Edméia
- Posto de Saúde (ESF) Nova Cidade
- Posto de Saúde (ESF) Operário
- Posto de Saúde (ESF) Recanto
- Posto de Saúde (ESF) Cidade Praiana
- SAE (COGA) Cidade Beira Mar
- Posto de Saúde (ESF) Mar do Norte
- Posto de Saúde (ESF) Cantagalo
- Posto de Saúde (ESF) Rocha Leão

## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**

Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**

Chefe de gabinete

**ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES**

Procurador-Geral Interino

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

**JANE BLANCO TEIXEIRA**

Secretária Interina de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA**

**PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES**

**DOS REIS**

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da

informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e

esgoto

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

PRESIDENTE

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

VICE-PRESIDENTE

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

1º SECRETÁRIO

**SIDNEI MATTOS FILHO**

2º SECRETÁRIO

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

**RODRIGO JORGE BARROS**

**TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário de Administração Pública

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO Nº 004/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rio das Ostras – RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu pelo VETO da Emenda Modificativa nº 008 e Emenda Supressiva nº 002 ao Projeto de Lei nº 025/2021.

### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Emenda Modificativa nº 008 e Emenda Supressiva nº 002 ao Projeto de Lei nº 025/2021, aprovadas na sessão única da Câmara Municipal, em 28 de abril de 2021.

A Emenda Modificativa nº 008, de autoria do vereador Rodrigo Jorge de Barros, "concede remissão dos encargos moratórios e das multas de ofício, desde a data dos respectivos lançamentos" e "autoriza a compensação das importâncias já pagas sob rubrica de encargos moratórios e das multas de ofício dos débitos anteriormente parcelados e pagos a partir de março de 2020".

A Emenda Supressiva nº 002, de autoria do vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, suprime o direito do contribuinte de parcelar o valor correspondente aos honorários advocatícios das ações judiciais.

Analisado pela douta Procuradoria Geral do Município, foi exarado parecer jurídico opinando pelo veto total da Emenda Supressiva nº 002, por ausência de interesse público, nos moldes do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Foi exarado parecer jurídico opinando pelo veto total da Emenda Modificativa nº 008, por flagrante inconstitucionalidade, nos moldes do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Pelo todo o exposto, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, acolho o parecer jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município, razão pela qual VETO TOTALMENTE a Emenda Supressiva nº 002 e a Emenda Modificativa nº 008, nos moldes do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 2435/2021

Torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica

**Vereador Autor:** Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes para divulgação à população de telefones para denúncias de maus-tratos contra animais.

**Art. 2º** É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas veterinárias;

II - pet shops; e

III - outros estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

**Art. 3º** O cartaz deverá ter dimensões mínimas de quarenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de largura, contendo a sugerida inscrição:

"Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para: (...), seguida dos telefones da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria de Meio Ambiente e da Unidade de Proteção aos Animais."

**Parágrafo Único.** Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer incluir nos cartazes os telefones de outras instituições de defesa dos animais.

**Art. 4º** Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de sessenta dias, a contar de sua regulamentação, para se adequarem aos seus ditames.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei implicará multa, para o estabelecimento e/ou o profissional infrator, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência.

**Parágrafo Único.** O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, complementando a Lei Municipal 1.670/2012 que autorizou a criação das Unidades de Proteção aos Animais

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 2436/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS FINANCEIROS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Ostras – REFIS/RO, destinado a promover a recuperação dos créditos tributários e não tributários, inseridos em Dívida Ativa, executados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Os débitos de ISSQN cobrados na sistemática do SIMPLES nacional ficam excluídos desta Lei.

§ 2º Os débitos do exercício corrente não farão jus aos benefícios desta Lei.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS/RO poderá ser realizada entre os dias 15 (quinze) de maio de 2021 até a data limite de 30 (trinta) de agosto de 2021, o que importará nos seguintes benefícios: **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 009)**

I- no caso de pagamento à vista, redução de 98% dos encargos moratórios e multas de ofício; **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 009)**

II- no caso de pagamento em até 12 (doze) parcelas redução de 90% dos encargos moratórios e multas de ofício; **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 009)**

III- no caso de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 80% dos encargos moratórios e multas de ofício; **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 009)**

IV- no caso de parcelamento entre de 25 a 42 parcelas, redução de 70% dos encargos moratórios e multas de ofício; **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 009)**

§ 1º As reduções previstas neste artigo abrangem tão somente as multas e juros moratórios gerados antes, no ato ou após a inscrição em dívida ativa.

§ 2º Entende-se por "pagamento à vista" aquele realizado integralmente em até 15 (quinze) dias após a adesão ao Programa e consequente emissão da Guia pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** As reduções previstas no art. 2º desta Lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS/RO importe na renúncia de quaisquer impugnações, recursos ou discussões acerca do referido débito, na forma prevista no art. 6º desta Lei.

**Art. 4º** O parcelamento previsto nesta Lei deverá possuir como limite para pagamento mínimo o valor de 30 (trinta) UFIR-RJ em cada parcela.

§ 1º No parcelamento de débitos previsto nesta Lei, as parcelas serão mensais e sucessivas, sujeitando-se à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

§ 2º No caso de parcelamento de débitos já ajuizados, os valores referentes às custas judiciais e taxas judiciárias respectivas, a teor do Convênio firmado junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão ser diluídos dentro do mesmo exercício financeiro, mediante utilização da Guia Compartilhada, sendo as demais parcelas mensais e sucessivas, sujeitas à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, mediante pagamento de nova guia emitida com o valor residual apurado.

### § 3º SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 002.

**Art. 5º** Ficam excluídos do REFIS/RO os débitos procedentes das seguintes origens:

I- a Administração Indireta do Município;

II- a locação imobiliária;

III- as indenizações devidas ao município;

IV- as outorgas onerosas e/ou regulação.

**Art. 6º** Somente será incluído no REFIS/RO o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira parcela conforme ajustado na Secretaria de Fazenda, inclusive nos casos de parcela única, renunciando quaisquer impugnações, recursos ou discussões acerca do referido débito.

**Parágrafo único.** Nos casos de adesão na modalidade prevista no Inciso I do artigo 2º desta lei, não haverá necessidade de preenchimento de formulário.

**Art. 7º** A adesão ao REFIS/RO importará:

I- no reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretiráveis dos débitos dele constantes;

II- a imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão do débito;

III- na obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face do Município, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea "c" do inciso III do Art. 487 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

IV- a aceitação plena das condições estabelecidas no Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Ostras.

**Parágrafo único.** O termo de confissão de dívida, que deverá ser ratificado pelo beneficiário ou seu procurador devidamente constituído com poderes específicos para tanto, importará na desistência de ações que versem sobre o crédito municipal aderido ao Programa, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbências eventualmente devidas pelo Município.

**Art. 8º** Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS/RO de débitos anteriormente parcelados.

**§ 1º** No caso de migração para o REFIS/RO, aplica-se sobre os débitos anteriormente parcelados e não integralmente quitados, a remissão dos encargos moratórios e das multas de ofício, desde a data dos respectivos lançamentos tributários. **(ALTERADO PELA EMENDA Nº 008)**

**§ 2º** A migração ou a adesão ao REFIS/RO referidas neste artigo implicarão na renúncia do postulante aos parcelamentos anteriores, e ficarão condicionados à inclusão da integralidade dos valores remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido.

**§ 3º** O disposto neste artigo autoriza a compensação das importâncias já pagas sob a rubrica de encargos moratórios e das multas de ofício dos débitos anteriormente parcelados e pagos a partir de março de 2020. **(INCLUIDO PELA EMENDA Nº 008)**

**Art. 9º** A adesão ou migração ao REFIS/RO dependerão de requerimento prévio.

**Art. 10** O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito, caso não esteja ajuizado e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

**Art. 11** O pagamento da primeira parcela suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, oportunidade em que poderá, caso requerido, ser emitida certidão positiva com efeitos de negativa, extinguindo-se o parcelamento com o adimplemento integral das parcelas.

**Parágrafo único.** Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto da Certidão de Dívida Ativa.

**Art. 12** O acordo de parcelamento ou reparcélamento previsto neste REFIS/RO, será rescindido de ofício, sem a necessidade de intimação ou prévio aviso, após o decurso de 90 (noventa) dias de inadimplência de qualquer parcela, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, ainda:

I- no imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento, com a possibilidade de protesto e inclusão em órgãos de Proteção ao Crédito;

II- no prosseguimento do executivo fiscal, com execução automática da garantia eventualmente existente, com a possibilidade, quando for o caso, de protesto e inclusão em órgãos de Proteção ao Crédito;

III- na cobrança de multa penal no importe de 20% do montante total apurado.

**Art. 13** O atendimento aos contribuintes será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda preferencialmente por agendamento em virtude da pandemia, ou em outros pontos de apoio designados pelo respectivo Secretário de Fazenda.

**Art. 14** Para obtenção dos benefícios a que se refere o REFIS/RO, o contribuinte deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Fazenda e preencher formulário de requerimento que contenha os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 15** O requerimento será assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, podendo se fazer representar por procurador com poderes expressos para confessar débitos e renunciar direitos a reclamações sobre os mesmos.

**Art. 16** O requerente deverá apresentar formulário instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso, apresentando o original para conferência pelo servidor:

I - caso o requerimento seja formulado por pessoa física:

- original e cópia do RG;
- original e cópia do CPF;
- original e cópia do CPF e do RG do procurador, se for o caso, e original e cópia do comprovante de residência (luz ou água preferencialmente);
- procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbências e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por procurador;
- comprovante de residência do titular (luz ou água preferencialmente).

II - caso o requerimento seja formulado por pessoa jurídica:

- cópia do contrato social e última alteração (se for o caso) e/ou Estatuto Social e Ata de Constituição da Entidade atualizada;
- original e cópia do CPF e do RG do representante legal;
- original e cópia do CPF e do RG do procurador, se for o caso, e original e cópia do comprovante de residência (luz ou água preferencialmente);
- procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbências e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por procurador;
- comprovante de endereço do representante legal e da sede da pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Caso o requerente seja legítimo possuidor ou responsável do imóvel cujo débito pretende ter aderido ao Programa, não possuindo o título de propriedade com o RGI ou averbação do mesmo em seu nome, deverá preencher a Declaração de Posse/Responsável Tributário.

**Art. 17.** O contribuinte, seu representante legal ou o procurador com poderes especiais deverá, no ato de formalização do requerimento, apontar quais débitos deseja pagar e seu valor.

**§ 1º** O contribuinte deverá, ainda, assinar confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido.

**§ 2º** O termo de confissão de dívida conterá cláusulas que disciplinarão:

I- caso os débitos estejam, parcial ou integralmente, sendo discutidos na via administrativa, a desistência a impugnações, reclamações ou recursos já interpostos em face dos mesmos, ou a serem interpostos em momento futuro;

II- renúncia ao direito sobre o qual se funda ações que versem sobre o crédito municipal aderido ao programa, casos os débitos já tenham sido judicializados, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbências eventualmente devidas pelo município.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à juntada do referido Termo nos processos administrativos e a Procuradoria Fazendária nos processos judiciais, conforme o caso atendendo ao que trata o parágrafo anterior.

**Art. 18** A fim de aproveitar os dados trazidos pelos próprios contribuintes, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá atualização cadastral no sistema informatizado do município de todos os processos do REFIS/RO, por setor específico com as respectivas Gerências Cadastrais.

**Art. 19** Em decorrência da pandemia do Corona Vírus, fica revogado a previsão legal do parágrafo único artigo 6º da Lei nº 2.235/2019.

**Art. 20** O contribuinte que aderir ao REFIS/RO, fica impedido de realizar nova adesão ao referido programa, bem como à anistia e congêneres, num prazo inferior a 02 (dois) anos.

**Art. 21** O Programa REFIS/RO terá a duração conforme previsão legal do artigo 2º desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias, por ato do Poder Executivo.

**Art. 22** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, de modo a otimizar e disciplinar sua operacionalização.

**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2883/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2883/2021**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01-08.244.0102.2.852	1584	9.3.90.32.00 - 1.530.0150	30.000,00	
FMS - Benefícios Eventuais	1586	9.3.90.39.00 - 1.530.0150		30.000,00

TOTAL	30.000,00	30.000,00
-------	-----------	-----------

**VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

**2ª DOSE - IDOSOS ENTRE 72 E 68 ANOS**

2ª dose é para quem recebeu CoronaVac/Butantan agendados anteriormente para até o dia 28/04



**DECRETO Nº 2884/2021**

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS, CRIADA PELO DECRETO Nº 2051/2018."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação da Comissão Especial de Avaliação e Organização para a Realização de Novo Concurso Público no Âmbito de Rio das Ostras, através do Decreto nº 2051/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de novembro de 2020, o prazo para que a Comissão criada pelo Decreto 2051/2018 conclua seus trabalhos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2885/2021**

**EMENTA:** DESAFETA A ÁREA REMANESCENTE RESULTANTE DE MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO URBANO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INVESTIDURA EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO LOTE 22, LINDEIRO A ÁREA, DA QUADRA 26, NA AVENIDA OURO VERDE, DO LOTEAMENTO OURO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 065/2019;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1471/2021, que trata de solicitação de Investidura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem dominical, a área remanescente resultante da modificação do traçado urbano do Loteamento Ouro Verde, sendo uma área que nunca adquiriu o uso previsto de Área Verde, e cujas dimensões não podem constituir unidade imobiliária autônoma, com área de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados) nos fundos do lote 22 da quadra 26 do Loteamento Ouro Verde.

**Art. 2º** Fica autorizada, a alienação por investidura, aos proprietários do lote 22 da quadra 26 do Loteamento Ouro Verde da área existente nos fundos do lote, desafetada do uso de Área Verde.

**Art. 3º** Fica avaliada no valor de R\$ 4.609,00 (quatro mil seiscentos e nove reais) a área alienada de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação.

**Art. 4º** Após quitado o valor definido no art. 3º, e levado a registro a Certidão de Metragem e Confrontações, o lote 22 passa a ter nova configuração conforme Memorial descritivo: 14,00 metros de frente para a Av. Ouro Verde; 14,00 metros nos fundos para a área verde não edificante; 30,00 metros do lado direito para a área verde não edificante, 30,00 metros do lado esquerdo em dois seguimentos de reta: sendo 28,00 metros para o Lote 23 e 2,00 metros para a área verde não edificante; perfazendo uma área de 420,00 metros quadrados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2886/2021**

**EMENTA:** DESAFETA A ÁREA REMANESCENTE RESULTANTE DE MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO URBANO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INVESTIDURA EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO LOTE 81, LINDEIRO A ÁREA, DA QUADRA A-1, NA RUA ALEXANDRE BARBOSA, DO LOTEAMENTO COSTAZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 065/2019;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 22077/2020, que trata de solicitação de Investidura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem dominical, a área remanescente resultante da modificação do traçado urbano de trecho da Rua Guanabara do Loteamento Costazul, cujas dimensões não podem constituir unidade imobiliária autônoma, com área de 133,52 m² (cento e trinta e três e cinquenta e dois metros quadrados) na lateral do lote 81 da quadra A-1 do Loteamento Costazul.

**Art. 2º** Fica autorizada, a alienação por investidura, aos proprietários do lote 81 da quadra A-1 do Loteamento Costazul da área existente na lateral do lote, desafetada do trecho da Rua Guanabara.

**Art. 3º** Fica avaliada no valor de R\$ 11.418,00 (onze mil quatrocentos e dezoito reais) a área alienada de 133,52 m² (cento e trinta e três e cinquenta e dois metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação.

**Art. 4º** Após quitado o valor definido no art. 3º, e levado a registro a Certidão de Metragem e Confrontações, o lote 81 passa a ter nova configuração conforme Memorial descritivo: 14,00 metros mais 5,35 metros em curva à esquerda, com raio de 3,40 metros, de frente confrontando

com a Rua Alexandre Barbosa; 17,40 metros nos fundos confrontando com a área remanescente do Loteamento Recreio do Rio das Ostras; 40,00 metros do lado direito confrontando com o lote nº 80, e 36,60 metros mais 5,34 metros em curva à direita, com raio de 3,40 metros, do lado esquerdo confrontando com a Rua Guanabara; perfazendo a área de 693,52 m².

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0402/2021**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 11093/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR, o servidor **ROBSON ALVES MARQUES**, Matrícula 17010-0 como responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato nº 041/2020, em substituição a servidora GEOVANA MARTINS RIBEIRO, matrícula 3234-4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0403/2021**

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

**Art. 2º** DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

**Art. 2º** DISPENSAR, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo III desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

**Art. 3º** O(s) servidor(es), relacionados no Anexos I deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 4º** Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0403/2021**

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
Gutemberg da Costa Figueredo	30277-5	Médico Socorrista II-SEMUSA	01/05/2021	9976/2021
Danielle Pinheiro da Silva	30065-9	Técnico em Enfermagem/SEMUSA	28/04/2021	10135/2021
Giseli Castro Medeiros	28479-3	Fisioterapeuta/SEMUSA	29/04/2021	9143/2021
Geovane Barreto Ventura	28448-3	Maquieiro/SEMUSA	29/04/2021	10265/2021

Maristela Medeiros Valu	30501-4	Fisioterapeuta II/ SEMUSA	03/05/2021	10420/2021
Carla de Faria Barbosa	28306-1	Maqueiro/SEMUSA	04/05/2021	10577/2021
Sergio Luis da Silva	28254-5	Maqueiro/SEMUSA	04/05/2021	10578/2021
Mariléia de Souza Paula	30084-5	Médico Socorrista II/ SEMUSA	03/05/2021	10424/2021

atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §1º, III, "a", §5º da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 12 e 17 da Lei Municipal nº 957/2005 e Emenda Constitucional nº 103/2019, **Abono de Permanência**, a contar de **07/08/2019**, à servidora **GIOVANNA MIGUEL ABREU**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, matrícula n.º **8046-2**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 9548/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0407/2021**

DERROGA PORTARIA E CONTRATA SERVIDOR.

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0403/2021**

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
Talita Barbosa Gomes	28493-9	Farmacêutico II/ SEMUSA	03/05/2021	10529/2021

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 0403/2021**

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
Eucleres Bello de Campos Junior	27799-1	Médico Anestesiologista II /SEMUSA	18/04/2021	9704/2021

**PORTARIA Nº 0404/2021**

DERROGA PORTARIA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Administrativo nº 11091/2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DERROGAR** as Portarias relacionados no Anexo Único desta, dela excluindo os servidores ali mencionados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0404/2021**

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PORT.
Almerita Mendonça de Lemos Souza	30801-3	Técnico em Enfermagem	0321/2021
Fernanda Eles da Silva Vieira	30745-9	Técnico em Enfermagem	0321/2021
Roger Gaspar Marchon	30852-8	Enfermeiro II	0387/2021

**PORTARIA Nº 0405/2021**

CESSÃO DE SERVIDOR

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 1947/2021,

**CONSIDERANDO** que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pelos artigos 111 a 114, da Lei Complementar nº 0066/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - RECEBER**, a contar de 12/03/2021, a servidora **ELIZANGELA DOS SANTOS MEIRELES LOPES, PROFESSOR A**, Matrícula N.º 2684, oriunda do Município de Casimiro de Abreu, com ônus para o Município cessionário, em regime de ressarcimento.

**Art. 2º - A servidora deve comparecer** à SEMAD/Setor de Cessão para apresentação de documentos.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0406/2021**

Concessão de Abono de Permanência

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria n. 0371/2021, dela excluindo os nomes relacionados no ANEXO I desta Portaria.

**Art. 2º CONTRATAR**, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 13 de maio de 2021, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO II desta Portaria, para desempenharem as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

**Art. 3º** Os contratados relacionados deverão enviar os documentos conforme em anexo, por meio do endereço eletrônico [rhpmpo@gmail.com](mailto:rhpmpo@gmail.com), cópia digitalizada, em formato PDF, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 14 DE MAIO DE 2021, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA 0407/2021**

**DERROGAR**

**Técnico em Radiologia**

**CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

1º/Gerson Santos da Silva/030.334.887-90

2º/Jorge Chernicharo/667.718.037-91

4º/Silvanir Lopes de Oliveira/070.560.867-05

5º/Veronica da Silva Marins/085.417.107-90

9º/Julia Mariano Gagher/111.344.307-36

**Técnico em Radiologia Especializado**

**CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

1º/Fabio Gadelha de Vasconcellos/041.395.867-10

2º/ Gerson Santos da Silva/030.334.887-90

9º/Maria da Gloria Rocha Manhaes de Jesus/069.455.587-89

11º/Marcelo dos Santos Pereira/013.218.077-40

**Maqueiro**

**CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

1º/Marciano dos Santos Almeida/085.298.357-35

4º/ Elias Costa de Oliveira/010.617.847-46

7º/Jerry Adriane Cantagalo/047.988.337-89

10º/Marcelo Batista Ferreira/017.534.487-60

**VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

**2ª DOSE - IDOSOS ENTRE 72 E 68 ANOS**

2ª dose é para quem recebeu CoronaVac/Butantan agendados anteriormente para até o dia 28/04



**ANEXO II DA PORTARIA 0407/2021****CONVOCAR**

<b>ANEXO II - CONVOCAR</b>		
<b>Técnico em Radiologia</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Candidato</b>	<b>CPF</b>
16º	Elizangela Candido Ramos	016.228.567-16
17º	Luiz Onofre Vieira Junior	070.321.227-36
18º	Liliana Cardoso Machado	096.953.767-03
19º	Valdete Oliveira de Souza	090.634.897-81
20º	Marcos Jose de Souza	025.627.197-60
<b>Técnico em Radiologia Especializado</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Candidato</b>	<b>CPF</b>
13º	Ericson Cordeiro Ebo	028.073.597-95
14º	Pamela Cunha Marques Souza	130.609.137-30
15º	Janira Augusta Barbosa	036.704.437-46
16º	Liliana Cardoso Machado	096.953.767-03
<b>Maquero</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Candidato</b>	<b>CPF</b>
11º	Jeferson Alberto Miranda de Oliveira Júnior	175.846.427-56
12º	Adriano de Lima Coitinho Carvalho	122.894.047-99
13º	Fernando Cesar Fernandes da Costa	165.244.407-65
14º	Luiz Carlos Pessanha Tavares	104.835.167-08

**DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATADO**

- \* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- \* Foto 3x4 (Atual)
- \* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- \* Carteira de Identidade
- \* CPF
- \* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- \* Título de Eleitor
- \* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- \* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- \* Certidão de Nascimento/Casamento
- \* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- \* Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- \* Certificado de Reservista (Homem)
- \* Comprovante de Residência atualizado
- \* Comprovante de Escolaridade
- \* Comprovante de Curso Específico na Área
- \* CTPS
- \* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- \* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho)
- \* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- \* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

**PORTARIA Nº 0408/2021****EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 9503/2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, a contar de 21/04/2021, o servidor **FABIO DE ALMEIDA FERREIRA**, matr. nº 4751-1, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na SEMAD.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0409/2021****EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os Memorandos nºs 214 e 2016/2021-GAB,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** EXONERAR, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no **Anexo I** desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 2º** NOMEAR, a contar da data da publicação, os cidadãos relacionados no **Anexo II** desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 3º** O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 4º** Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0409/2021****EXONERAR, a contar da data da publicação:**

<b>MATRÍCULA Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
16756-8	Benilda Pessanha da Silva	Assistente Executivo – CC6	SEMAD, à disposição da SEMUSA
15260-9	Luiz Mauro dos Santos	Assistente I – CC2	PGM, à disposição da SEMOP
16939-0	Jesse Venancio Mauricio	Administrador Regional – CC5	GABINETE, à disposição da SEMOP
14931-4	Dalneir Pereira da Silva	Gerente de Unidade Esportiva – CC5	SEMEDE

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0409/2021****NOMEAR, a contar da data da publicação:**

<b>CPF Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
091.561.617-35	Elízeuma Souza da Silva	Assistente Executivo – CC6	SEMAD, à disposição da SEMUSA
087.823.277-00	Nelliane Leandro Barcelos Lima	Assistente IV – CC7	SEMBES
106.708.687-01	Luiz Henrique Rangel Lourenço	Secretário Executivo – CC5	SEMEDE, à disposição da PGM/ PROCON
091.003.997-60	Olivia Silva dos Santos	Assistente III – CC4	SEMEDE
075.388.867-02	Luiz Mauro dos Santos	Coordenador de Segmento I – CC1	SESEP, à disposição da SEMOP
044.329.007-62	Damiana Trigueiro da Conceição	Assistente IV – CC7	SESEP, à disposição da SEMEDE
099.627.847-86	Benilda Pessanha da Silva	Assistente I – CC2	PGM, à disposição da SEMFAZ

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)**

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS

- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF ( <https://www.receita.fazenda.gov.br> )
- Consulta INSS – e-Social ( <http://consultacadastral.inss.gov.br> )
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

**PORTARIA Nº 0410/2021****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo Administrativo nº 11313/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor LEONARDO TEIXEIRA GOMES, matrícula 4163-7, Assessor Técnico III e ALZIRA LUCIA MORGADO FIALHO, matrícula 10267-9, Assessor Técnico III, como fiscais do Contrato nº 022/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**Processo Administrativo nº 2667/2021**

**DECISÃO**

**REVOGO** a Concessão de Direito Real de Uso, da área situada na Rua do Químico do Petróleo, Lotes 07 e 08 da Quadra D, Zona Especial de Negócios – Rio das Ostras – RJ, concedida à empresa **MC LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.090.463/0001-94.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ERRATA DA LEI Nº 2434/2021**

(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1321 - 06 de maio de 2021)

**ONDE SE LÊ:**

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2020.

**LEIA-SE:**

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2021.

**ERRATA DO DECRETO Nº 2880/2021**

(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1322 - 07 de maio de 2021)

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Fica revogada, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº 020/03, em nome do Sr. **SERGIO BELIZÁRIO COELHO**, inscrito no CPF nº **258.536.007-53**, por falecimento.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Fica revogada, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº **058/03**, em nome do Sr. **SERGIO BELIZÁRIO COELHO**, inscrito no CPF nº **258.536.007-53**, por falecimento.

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0363/2021**

(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1318 - 23 de abril de 2021)

**ONDE SE LÊ:**

ALAN DA SILVA PRAXEDES VIEIRA	28301-0	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO/SEMUSA	09/04/2021	8328/2021
-------------------------------	---------	-------------------------------------------------	------------	-----------

**LEIA-SE:**

ALAN DA SILVA PRAXEDES VIEIRA	28301-0	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO/SEMUSA	01/04/2021	8328/2021
-------------------------------	---------	-------------------------------------------------	------------	-----------

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº 0242/2021 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença para tratar de interesses particulares, ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

**Ana Catarina Medeiros Gripp**

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0242/2021 – SEMAD**

NOME	MAT.	CARGO/ LOTAÇÃO	PERÍODO	A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Norberto Motta Junior	9253-3	Aux. Administrativo/ SEMAD	90(noventa) dias	05/04/2021	7947/2021

**PORTARIA Nº 0243/2021 – SEMAD**

PRORROGAÇÃO DE POSSE

**A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

**JOSILANE MEDINA**

Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - Interina

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0243/2021 – SEMAD**

NOME	CARGO	EDITAL	PROCESSO
Lurdes Alves Proença	Agente Comunitário de Saúde	03/2018-SEMUSA	10966/2021

**PORTARIA Nº 0244/2021 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

**Ana Catarina Medeiros Gripp**

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)



**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0244/2021 - SEMAD**

NOME	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM.
Paulo Cesar Carvalho Junior	8957-5	Fisioterapeuta/ SEMUSA	20/04 a 19/05/2021	9776/2021

**PORTARIA Nº 0245/2021 – SEMAD**

## LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade às servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0245/2021 – SEMAD**

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PRAZO	A CONTAR	PROC. ADM
Amanda Nascimento Pinheiro Couto	7379-2	Professor I/ SEMEDE	180 dias	18/04/2021 a 14/10/2021	9630/2021
Renata Pereira Velho	16726-6	Assistente I/ SEMUSA	180 dias	08/04/2021 a 04/10/2021	9491/2021

**PORTARIA Nº 246/2021****Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de Delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 42221/2018, restou configurada em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de abertura de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, § único da Lei nº 066/2019, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar no Processo nº 42221/2018, a responsabilidade por uma suposta violação aos preceitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 066/2019.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária Municipal de Administração, para concluir o Processo conforme art. 160 da Lei nº 066/2019.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Por Delegação,

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**PORTARIA Nº 0247/2021 – SEMAD**

## CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença-Prêmio ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, no período ali referenciado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0247/2021 – SEMAD**

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM
MARCEU FRANÇA GUIMARÃES	1991-7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SEMUSA	1998/2003	15/03/2021 A 14/04/2021	5373/2021

**PORTARIA Nº 0248/2021 – SEMAD**

## LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.



Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0248/2021 – SEMAD**

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	A CONTAR	PRAZO	PROC. ADM
SUNSHINE PESSANHA CHAGAS CARNEIRO	8934-6	PROFESSOR ED. ARTÍSTICA LP/ SEMEDE	27/03/2021 A 22/09/2021	180 DIAS	9980/2021

**PORTARIA Nº 0249/2021 – SEMAD**

## PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR o prazo da Licença Maternidade da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0249/2021 – SEMAD**

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	DATA PRORROGAÇÃO	PRAZO	PROC. ADM
ADRIANA DA SILVA MOTTA	27672-3	ORIENTADOR SOCIAL I/SEMBES	08/04/2021	15 DIAS	7889/2021

**PORTARIA Nº 0250/2021 – SEMAD**

## Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AVERBAR, de acordo com a Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.349 (dois mil trezentos e quarenta e nove) dias correspondendo a 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, da servidora MARINEA DE CARVALHO LOUREDO GOMES, Professor I, matrícula nº 8697-5, conforme o Processo Administrativo nº 10231/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Por Delegação:

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**PORTARIA Nº 0251/2021 - SEMAD****Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** AVERBAR, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.684** (mil seiscentos e oitenta e quatro) dias correspondendo a **04** (quatro) anos, **07** (sete) meses e **14** (quatorze) dias, da servidora **LILIAN MEIRE SILVA MEDEIROS, Professor I**, matrícula nº **6872-1**, conforme o Processo Administrativo nº 10509/2021.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Por Delegação:

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**PORTARIA Nº 0252 /2021 - SEMAD****Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** AVERBAR, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **210** (duzentos e dez) dias correspondendo a **07** (sete) meses, do servidor **AMERICCO COIMBRA GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Professor - CAS**, matrícula nº **418-9**, conforme o Processo Administrativo nº 10797/2021.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Por Delegação:

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**PORTARIA Nº 0253/2021 - SEMAD****Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** AVERBAR, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.528** (mil quinhentos e vinte e oito) dias correspondendo a **04** (quatro) anos, **02** (dois) meses e **08** (oito) dias, da servidora **TANIA MARCIA RANGEL ALVES BARBOSA, Agente Administrativo**, matrícula nº **3920-9**, conforme o Processo Administrativo nº 10808/2021.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Por Delegação:

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**PORTARIA Nº 0254/2021 - SEMAD****ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROMOÇÃO VERTICAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;

o Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Enquadrar na **PROMOÇÃO VERTICAL**, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0254/2021 - SEMAD**

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
7544/2021	7317-2	ANDERSON MELO DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	5	01 de abril de 2021
7164/2021	3682-0	ELIANA MACHADO INACIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	01 de abril de 2021
7180/2021	8831-5	HELEN DA SILVA GONÇALVES QUINTANILHA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	5	01 de abril de 2021
6042/2021	10233-4	LEIDEMAR RAMOS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	5	01 de abril de 2021
6958/2021	9285-1	LUCIANO HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	01 de abril de 2021
6394/2021	10136-2	MARCELO DE ARAUJO GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	5	01 de abril de 2021
7243/2021	10474-4	MIRIAN DOMINGOS DA SILVA COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	5	01 de abril de 2021
7284/2021	10500-7	RICARDO LESSA SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	5	01 de abril de 2021
7414/2021	10106-0	SUELEN CAMILA DE OLIVEIRA VENANCIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	4	01 de abril de 2021

**PORTARIA Nº 0255/2021 - SEMAD****ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROMOÇÃO VERTICAL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 11325/2021,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação, após aprovação no estágio probatório,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Enquadrar na **PROMOÇÃO VERTICAL**, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**EU VOU! #VACINA GRIPE**

**PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**GESTANTES E PUÉRPERAS** (até 45 dias após o parto)

**CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 6 ANOS** (5 anos, 11 meses e 29 dias)

**PROFESSORES** Rede Pública e Privada (Mediante comprovação de ofício de professor (a))

**CLIQUE NO LINK E SAIBA MAIS**

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS | SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0255/2021 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
3569/2021	10107-9	ALBA VALERIA LOBO CURTY FURTADO	PROFESSOR I	4	12 de abril de 2021
4247/2021	8762-9	ANA HERCILIA LAZZARI SILVA	PROFESSOR I	4	14 de abril de 2021
4879/2021	4137-8	ANA PAULA DA ROCHA BARCELOS	PROFESSOR I	4	14 de abril de 2021
2960/2021	2594-1	ANA PAULA POGGIAN SILVA	PROF. PORTUGUES - LP	3	26 de abril de 2021
5601/2021	6194-8	ANANGELICA LEITE DA SILVA PERES	PROFESSOR I	4	21 de abril de 2021
5601/2021	8780-7	ANANGELICA LEITE DA SILVA PERES	PROFESSOR I	4	21 de abril de 2021
28175/2020	9763-2	ANDERSON ALVES MORGADO	PEDAGOGO-MAG. DISC. PEDAGOGICAS	2	12 de abril de 2021
350/2021	6023-2	ANDERSON OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA	PROF. MATEMATICA - LP	2	26 de abril de 2021
6067/2021	8813-7	EMILIA PERDIGÃO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	4	26 de abril de 2021
2406/2021	3748-6	ERICA DE CARVALHO MOTA	PROFESSOR I	3	26 de abril de 2021
2406/2021	6099-2	ERICA DE CARVALHO MOTA	PROFESSOR I	3	26 de abril de 2021
6292/2021	4196-3	GENILDA BASTOS DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR I	4	14 de abril de 2021
5023/2021	8954-0	JULIANA BRAGA CHAVES	PROF. INGLES - LP	2	21 de abril de 2021
5188/2021	3713-3	MARIA JULIANA RIBEIRO E SILVA	PROF. ED. FISICA - LP	3	12 de abril de 2021
28377/2020	4962-0	MARIO LUIZ BEZERRA FEITOZA MATHEUS	PROF. INGLES - LP	4	26 de abril de 2021
28141/2020	10906-1	RENATA DOS SANTOS LIMA DE SANTANA	PROFESSOR I	3	21 de abril de 2021
2852/2021	4799-6	SAMANTHA BARROS DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSOR I	4	21 de abril de 2021

## PORTARIA Nº 0256/2021 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e, de acordo o Processo Administrativo nº 11319/2021,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

## RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente ao cargo efetivo ocupado no Município de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretária de Administração Pública)

A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU  
E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO  
COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.

## CONHEÇA OS SINTOMAS

## CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos, dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (joelhos, pulsos, e etc).

**OBS:** Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas, mas 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.



## DENGUE

Febre alta >38,5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de appetite, dor de cabeça, mal-estar.

**Sinais de alerta:** Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.



## FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

**Sinais de alerta:** Ictericidade (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.



## ZIKA

Vermelhão em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

**OBS:** Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia

COVID-19  
CORONAVÍRUS

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar.

Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite.

**Sinais de alerta:** Dificuldade de respirar e falta de ar



RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE  
A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.

A COVID-19 NÃO ESCOLHE  
RAÇA, SEXO OU CLASSE SOCIAL.

COVID-19  
MATA!  
IGNORÂNCIA TAMBÉM

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Aqui valorizamos a vida



## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0256/2021 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
11191-0	Aleandro Rodrigues de Souza	Auxiliar Administrativo	28/11/2011	4	nov/2020	dez/2020
7612-0	Alessandra Alvarenga do Couto	Atend Cons.Dentario	23/02/2006	6	fev/2021	mar/2021
3354-5	Alexandre Beleza Romao	Fiscal Sanitario	04/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3385-5	Ana Claudia Cordeiro Silva	Guarda Civil Municipal - GCM	14/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3367-7	Andre Luiz David Lavra	Auxiliar Administrativo	11/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4571-3	Andressa Macedo Rodrigues	Agente Administrativo	15/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
3394-4	Angelica Silva da Silveira	Aux. Servicos Gerais	17/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3381-2	Carlos Eduardo dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	13/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3374-0	Cintia M. P. H. Dos Santos	Analista de Sistemas	11/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3376-6	Claudio Eduardo R. Barcelos	Fiscal Sanitario	13/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3365-0	Cleber de Souza Dias	Guarda Civil Municipal - GCM	06/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4543-8	Daniel Edmo Passos Bispo	Agente Administrativo	24/03/2003	7	mar/2021	abr/2021
4486-5	Diana dos Santos	Agente Administrativo	28/02/2003	7	fev/2021	mar/2021
4573-0	Dulcelena da Costa Medeiros	Agente Administrativo	15/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
3407-0	Edson Vagner Dutra Dias	Auxiliar Administrativo	17/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4576-4	Eliane de F. Da S. P. Machado	Agente Administrativo	15/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
11487-1	Elisamar da Silva Mendes	Motorista	11/04/2012	4	abr/2021	mai/2021
3134-8	Elzeni Pereira Nepoumuceno	Aux. Servicos Gerais	24/11/1999	8	nov/2020	dez/2020
4587-0	Fabricia Neves de Andrade	Agente Administrativo	25/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
3378-2	Fatima Maria dos Santos Lapa	Aux. Servicos Gerais	13/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4566-7	Fernanda P. G. Pereira Rangel	Agente Administrativo	09/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
3352-9	Geneci Soares da Silva	Fiscal Sanitario	04/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4564-0	Gilberto Silva Moreira	Agente Administrativo	09/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
3425-8	Jailton Jose de Arruda	Guarda Civil Municipal - GCM	20/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
7666-0	Jorgina H. L. Xavier de Lima	Terapeuta Ocupacional	15/03/2006	6	mar/2021	abr/2021
3442-8	Katia Lacerda de Almeida	Tecnico de Laboratorio	28/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3397-9	Luciano Amaral M. R. Dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	17/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3380-4	Lucimar da S. Peixoto Soares	Aux. Servicos Gerais	13/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3353-7	Luiz Claudio de A. Dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	04/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3432-0	Mara Valeria M D Almeida	Medico Pediatra	24/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3386-3	Marcelo Barelli Correa	Fiscal Sanitario	14/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3405-3	Marcia Valeria de B Tavares	Assistente Social	17/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4559-4	Marco Antonio Rodrigues	Agente Administrativo	15/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
4502-0	Margareth Ricardo Cooper	Agente Administrativo	12/03/2003	7	mar/2021	abr/2021
3396-0	Maria Celia Frauches Reis	Atend Cons.Dentario	17/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3358-8	Maria Emilia G Ferreira	Aux. Servicos Gerais	05/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3372-3	Marilea Cabral da Silva Pinto	Guarda Civil Municipal - GCM	11/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3360-0	Marilen da Rocha Braga	Auxiliar Administrativo	05/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3426-6	Maurelio de Castro Loubach	Guarda Civil Municipal - GCM	20/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4570-5	Michelle Guedes Neves	Agente Administrativo	15/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
3364-2	Paulo Roberto de Souza Caetano	Guarda Civil Municipal - GCM	06/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3424-0	Poliana Pimenta de Oliveira	Tecnico de Laboratorio	20/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4567-5	Priscila de Lima Torquato	Cozinheiro	11/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
7683-0	Renato Lucio Fernandes Rangel	Odontologo Endodontista	24/03/2006	6	mar/2021	abr/2021
3357-0	Ronaldo Pereira da Silva	Guarda Civil Municipal - GCM	05/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3383-9	Sebastiao Pio de Souza	Aux. Servicos Gerais	14/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
7545-0	Sergio Murilo Marques Lima	Guarda Civil Municipal - GCM	28/11/2005	6	abr/2021	mai/2021
7675-9	Shirlei Rosa Ferreira	Ajudante de Cozinheiro	20/03/2006	6	mar/2021	abr/2021
3382-0	Sonia Regina Lima	Aux. Servicos Gerais	13/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4588-8	Tatiana Moreira da Mata Faria	Agente Administrativo	25/04/2003	7	abr/2021	mai/2021

6233-2	Uilson Alves da Silva	Engenheiro Civil	26/04/2004	6	abr/2021	mai/2021
3418-5	Valdimeia Romao Flauzino	Aux. Enfermagem	19/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
3421-5	Valmir de Paula Cunha	Odontologo	20/04/2000	8	abr/2021	mai/2021
4572-1	Viviane de Araujo Maciel	Agente Administrativo	15/04/2003	7	abr/2021	mai/2021
7671-6	Zuleica Leone de Jesus	Aux. Enfermagem	17/03/2006	6	abr/2021	mai/2021

## VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

### 2ª DOSE - IDOSOS ENTRE 72 E 68 ANOS

2ª dose é para quem recebeu CoronaVac/Butantan agendados anteriormente para até o dia 28/04

**11/05** - idosos de 72 anos    **12/05** - idosos de 71 anos  
**13/05** - idosos de 70 anos    **14/05** - idosos de 69 anos  
**15/05** - idosos de 68 anos

**DE 9h ÀS 16h**

NOS SEGUINTE POLOS:

**DE 11 A 15/05**

**ESCOLA MUNICIPAL  
ACERBAL PINTO MALHEIROS**  
RUA NOVA FRIBURGO, S/Nº  
JARDIM MARILEA

**COLÉGIO MUNICIPAL  
PROFESSORA AMÉRICA ABDALLA**  
RUA CARLOS VIANA, S/Nº  
NOVA ESPERANÇA

**POSTO DE SAÚDE DO ÂNCORA  
(ESF ÂNCORA)**  
RUA DAS ACÁCIAS, 615  
ÂNCORA

**DIAS 11 E 12/05**

**CRAS SUL  
RIO DAS OSTRAS**  
R. SERAFIM BASTOS, S/Nº  
CIDADE BEIRA MAR

**DE 13 A 15/05**

**ESCOLA MUNICIPAL  
RIO DAS OSTRAS**  
RUA SANTA CATARINA, S/Nº  
CIDADE PRAIANA



**\* PARA RECEBER A VACINA, É PRECISO LEVAR DOCUMENTO  
COM FOTO E CPF OU CARTÃO SUS, E O CARTÃO  
DE CONFIRMAÇÃO DA 1ª DOSE EM RIO DAS OSTRAS**

Em caso de dúvidas ou  
esclarecimentos sobre  
o **Coronavírus**

**Vigilância Epidemiológica**  
**0800 023 8100**  
(De segunda a sexta-feira - 8h às 17h)

**Centro de Triagem**  
**22 2771-5369**  
(De segunda a sexta-feira - 8h às 17h)

Vacinas **CoronaVac/Butantan** recebidas em 10/05/21:  
2ª Dose 4.120  
Vacinas **AstraZeneca/Fiocruz** recebidas em 10/05/21:  
1ª Dose 1.140 - 2ª Dose 1.900

**COVID-19**  
**MATA!**  
IGNORÂNCIA TAMBÉM

PREFEITURA  
**RIO DAS OSTRAS**

**PORTARIA Nº 0257/2021**  
**Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 2980/2021, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de abertura de Procedimento Administrativo pela Secretária Municipal de Saúde Interina, conforme artigo 158, § único da Lei nº 066/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 2980/2021, a responsabilidade da servidora **R. P. C.**, por violação, em tese, de conduta tipificada nos artigos 134, incisos I, II, III, IX, X e artigo 135, incisos I, XXII c/c artigo 146, inciso II, XIV, §§ 1º e 2º da Lei nº 066/2019.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária Municipal de Administração, para concluir o Processo conforme art. 160 da Lei 066/2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Por Delegação:

**Ana Catarina Medeiros Gripp**  
Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

**(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)**

**PORTARIA Nº 0258/2021 – SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 11479/2021,

**RESOLVE:**

**Art.1.º** - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

**Art.2.º** - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

**Art.3.º** - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

**Art.4.º** - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

**Ana Catarina Medeiros Gripp**  
Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

**(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)**

**ANEXO I DA PORTARIA 0258/2021 – SEMAD**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Andreia Gomes de Almeida/Assistente IV/15828-3/2020/2021/11/05/2021/09/06/2021/SEMAP/30

Greicy Coutinho de Souza Alves/Gerente Programas Especiais/14880-6/2019/2020/17/05/2021/15/06/2021/SEMEDE/30

Ricardo Altoe de Souza Vieira/Arquiteto/6086-0/2019/2020/07/06/2021/06/07/2021/SEMOP/30

**ANEXO II – PORTARIA 0258/2021 - SEMAD**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Alessandro de Oliveira Rodrigues/Agente Administrativo/Chefe Div de Suporte Técnico/10814-6/2018/2019/07/06/2021/26/06/2021/GAB/20

Amarildo Batista da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/10495-7/2020/2021/01/06/2021/20/06/2021/SESEP/20

Antonio Carlos Dias dos Santos Monteiro/Guarda Civil Municipal - GCM/10038-2/2018/2019/11/06/2021/30/06/2021/SESEP/20

Carlos Alberto Mendes/Assistente Executivo/15137-8/2020/2021/07/06/2021/26/06/2021/SEMAD/20

Carlos Alberto Ribeiro/Assistente I/14629-3/2019/2020/11/06/2021/30/06/2021/SEMEDE/20

Cesar da Costa Nascimento/Aux. Servicos Gerais/3240-9/2020/2021/21/06/2021/10/07/2021/SEMEDE/20

Dalmaceno Porto da Silva/Aux. Servicos Gerais/3412-6/2019/2020/01/06/2021/20/06/2021/SEMAD/20

Gilberdan da Silva Gomes/Guarda Civil Municipal - GCM/2208-0/2020/2021/11/06/2021/30/06/2021/SESEP/20

Homero Chaves da Gama Monteiro/Fiscal Obras Posturas/6147-6/2019/2020/01/06/2021/20/06/2021/SEMOP/20

Jose Roberto da Silveira/Fiscal de Tributos/2629-8/2020/2021/07/06/2021/26/06/2021/SEMAZ/20

Josias Conceicao da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/10484-1/2020/2021/10/05/2021/29/05/2021/SESEP/20

Leonardo Souza da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/6619-2/2019/2020/02/06/2021/21/06/2021/SESEP/20

Livio Alves dos Santos/Guarda Civil Municipal - GCM/2939-4/2019/2020/11/06/2021/30/06/2021/SESEP/20

Marcio Vinicius Rodrigues Mansur/Guarda Civil Municipal - GCM/10237-7/2019/2020/01/06/2021/20/06/2021/SESEP/20

**ANEXO III – PORTARIA 0258/2021 - SEMAD**

**FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Adriana de Matos Schlobach/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/4238-2/2018/2019/07/06/2021/21/06/2021/SEMOP/15

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos/Professor I/Sec. Bem Estar Social/4144-0/2019/2020/17/05/2021/31/05/2021/SEMEDE/15

**FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Angelica Mendes da Silva/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao/2338-8/2019/2020/01/05/2021/10/05/2021/SEMAD/10

Caroline Santos Cardoso/Fiscal de Transporte/10840-5/2020/2021/26/06/2021/05/07/2021/SECTAN/10

Claudio Etienne Menezes de Oliveira/Agente Administrativo/Membro Com Perm Licitacao/3865-2/2019/2020/12/05/2021/21/05/2021/SEMAD/10

Leandro Ribeiro de Vasconcelos/Agente Administrativo/Diretor Geral Administrativo/2129-6/2020/2021/21/07/2021/30/07/2021/SEMAD/10

Nilson de Castro Nobrega Barrucho/Agente Administrativo/4199-8/2020/2021/21/06/2021/30/06/2021/SECTAN/10

**ANEXO IV – PORTARIA 0258/2021 - SEMAD**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Camila Siqueira de Lima/Assistente III/15217-0/2020/2021/11/05/2021/20/05/2021/SEMAD/10

Livia Chelles de Aguiar Bonifacio/Procurador do Municipio/Chefe Proc. Especializada/6027-5/2020/2021/24/05/2021/02/06/2021/PGM/10

**PORTARIA Nº 0259/2021 – SEMAD**

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 11477/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta, concedidas através das respectivas Portarias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Por Delegação:

**Ana Catarina Medeiros Gripp**  
Matrícula nº 3321-9  
Subsecretária Municipal de Administração Pública

**(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0259/2021 – SEMAD**

**PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

0231/2021 – SEMAD/Monique da Silva Andrade/Agente Adm/4889-5/2020/2021/21/04/2021/30/04/2021/SEMAD/10

0240/2021 – SEMAD/Liria C. F. Ramos/Diretor de Unidade/13301-9/2020/2021/04/06/2021/03/07/2021/SEMBES/30

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 01 ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 061/2020, constante no Processo Administrativo nº 5825/2021.

**Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da Cláusula Segunda – Do Acréscimo, passando a ter a seguinte redação:**

**ONDE SE LÊ:****“ CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO**

... para R\$ 9.608.522,33 (nove milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

**LEIA-SE:****CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO**

... para R\$ 8.920.943,28 (oito milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).”

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento ao Contrato nº 027/2021 constante do Processo Administrativo de Empenhamento nº 8.992/2021.

**Objeto:** A presente apostila refere-se à retificação no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, corrigindo a informação quanto ao número de Pregão para Registro de Preços a qual o Contrato se refere.

**ONDE SE LÊ:****CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ração para serem utilizados na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

**Parágrafo Primeiro**

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO os materiais na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, homologado pelo Sr. Prefeito em 21/08/2020, às fls. 492, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão para Registro de Preços no 021/2020 da Ata de Registro de Preços e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo no 9821/2020 que embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**LEIA-SE:****CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ração para serem utilizados na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

**Parágrafo Primeiro**

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO os materiais na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, homologado pelo Sr. Prefeito em 21/08/2020, às fls. 492, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 019/2020 da Ata de Registro de Preços e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo nº 9821/2020 que embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Ana Catarina Medeiros Gripp

Matrícula nº 3321-9

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 015/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO** nº 1.293/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 011/2021

**ASSINADA:** 10/05/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção e Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

- SEMOP

**OBJETO:** eventual aquisição de material (brita corrida e pó de pedra) visando a atender às

demandas de serviços da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura e Obras Públicas

- SEMOP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**COMPROMITENTE:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.

**VALOR TOTAL** R\$ 1.039.622,00.

**DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ITEM / ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

01 / BRITA CORRIDA PARA REGIÃO DE MACAÉ, INCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA NO CAMINHÃO. FORNECIMENTO / M2 / 24.125 / 34,60 / 834.725,00.

02 / PÓ-DE-PEDRA PARA REGIÃO DE MACAÉ, INCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA NO CAMINHÃO FORNECIMENTO / M2 / 5.065 / 33,00 / 167.145,00.

03 / PEDRA ZERO PARA REGIÃO DE MACAÉ, INCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA NO CAMINHÃO FORNECIMENTO / M2 / 1.144 / 33,00 / 37.752,00.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 016/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO** nº 1.293/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 011/2021

**ASSINADA:** 10/05/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção e Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

- SEMOP

**OBJETO:** eventual aquisição de material (brita corrida e pó de pedra) visando a atender às

demandas de serviços da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura e Obras Públicas

- SEMOP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**COMPROMITENTE:** KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

**VALOR TOTAL** R\$ 77.592,00.

**DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**

**EXCLUSIVO PARA EPP E ME**

**ITEM / ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

01 / BRITA CORRIDA PARA REGIÃO DE MACAÉ, INCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA NO CAMINHÃO. FORNECIMENTO / M3 / 1.272 / 61,00 / 77.592,00.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 017/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO** nº 1.293/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 011/2021

**ASSINADA:** 10/05/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção e Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

- SEMOP

**OBJETO:** eventual aquisição de material (brita corrida e pó de pedra) visando a atender às

demandas de serviços da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura e Obras Públicas

- SEMOP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**COMPROMITENTE:** LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

**VALOR TOTAL** R\$ 111.260,00.

**DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**

**EXCLUSIVO PARA EPP E ME**

**ITEM / ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

02 / PÓ-DE-PEDRA PARA REGIÃO DE MACAÉ, INCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA NO CAMINHÃO FORNECIMENTO / M3 / 1.321 / 44,00 / 58.124,00.

03 / PEDRA ZERO PARA REGIÃO DE MACAÉ, INCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA NO CAMINHÃO FORNECIMENTO / M3 / 1.107 / 48,00 / 53.136,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 081/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32532/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13697/2020**

**PREGÃO Nº 044/2018**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Fazenda

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Tiplan – Consultoria e Serviços em Informática LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação por 12 meses da prestação de serviços de locação de licença de uso de softwares para sistema tributário, responsável pela gestão da arrecadação dos tributos municipais, taxas e preços públicos; serviços de migração e/ou conversão de dados preexistentes; treinamento dos usuários do sistema.

**VALOR TOTAL: R\$ 655.200,00**

**VALOR EMPENHADO: R\$ 433.160,00**

1. Programa de Trabalho Nº 04.129.0001.2.477

2. Elemento de Despesa Nº 33.90.39.11 – 150.1.530.0150

3. Nota de Empenho Nº 1237/2021

4. Emitida em: 03/05/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso IV, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 061/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 8777/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21128/2020**

**PREGÃO Nº 029/2017**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Inset Omega Dedetização LTDA – ME.

**OBJETO:** Reajuste do valor contratual da prestação de serviços de controle de pragas urbanas, tais como: baratas, formigas, ratos e lacraias, nas áreas internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal e nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**VALOR TOTAL: R\$ 104.401,36**

**VALOR EMPENHADO: R\$ 79.310,42**

• Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634

- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 340 2.140.0000
- Nota de Empenho: 1208/2021
- Emitida em: 28/04/2021
- Valor: R\$ 3.237,16
- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho: 1209/2021
- Emitida em: 28/04/2021
- Valor: R\$ 29.134,44
- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 101 .001.0000
- Nota de Empenho: 1210/2021
- Emitida em: 28/04/2021
- Valor: R\$ 14.567,22
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho: 1211/2021
- Emitida em: 28/04/2021
- Valor: R\$ 11.330,06
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho: 1212/2021
- Emitida em: 28/04/2021
- Valor: R\$ 17.804,38
- Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.656
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 105 1.120.0000
- Nota de Empenho: 1213/2021
- Emitida em: 28/04/2021
- Valor: R\$ 3.237,16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 020/2021 - SEMBES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20825/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Transporte Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a Empresa Bem-Estar Social

**OBJETO:** Aquisição de 02 aparelhos de ar condicionado, para atender à Emenda Parlamentar nº 202039810006, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras-APAE

**ASSINATURA:** 12/05/2021

**VALOR: R\$ 3.280,00**

- Programa de Trabalho: 08.242.0123.1.912
- Elemento de Despesa: 44.90.52.39 – 434 2.390.3110
- Nota de Empenho Nº 0240/2021
- Emitida em 26/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 027/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.821/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 021/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de ração para serem utilizados na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da

Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 8.992/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Vetmax Produtos Agropecuários EIRELI - EPP.

**ASSINATURA:** 12/05/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.622,70

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.2.426
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 1231/2021 Global
- EMITIDA EM 29/04/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 028/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.821/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de ração para serem utilizados na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da

Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 8.993/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e César & Rocha Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – EPP.

**ASSINATURA:** 12/05/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.502,90

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.2.426
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 1230/2021 Global
- EMITIDA EM 29/04/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Ana Catarina M. Gripp

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos comunica aos interessados o **ADIAMENTO** das licitações abaixo:

**Pregão Eletrônico nº 035/2021** (Processo Administrativo nº 6467/2020-SESEP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de tecnologia de menor potencial ofensivo (menos-letal) para serem utilizados pelos Guardas Civis Municipais da Secretaria de Segurança Pública de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 04/05/2021 às 09:00 horas fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista solicitação de impugnação do respectivo edital.

**Pregão Eletrônico nº 037/2021** (Processo Administrativo nº 23059/2020-ASCOMTI), objetivando contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação, como computador servidor, nobreak e materiais de consumo, a fim de implantar solução de armazenamento com estrutura SAN no DATACENTER para atender as necessidades da sede administrativa da Prefeitura de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 06/05/2021 às 09:00 horas fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista solicitação de impugnação do respectivo edital.

#### AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2021** (Processo Administrativo nº 28472/2020-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de mochilas e pastas, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ, inicialmente marcada para o dia 26/04/2021 às 14:00 horas fica **ADIADA** para o dia **27/05/2021 às 14:00** horas. (CPLP I – Comissão Permanente de Licitação e Pregão I).  
 Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br  
 Valor Total Estimado: R\$ 1.161.529,75  
 Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostas.rj.gov.br](http://www.riodasostas.rj.gov.br)) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcopromo@gmail.com](mailto:delcopromo@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

**CPLP I – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2021** (Processo Administrativo nº 2484/2021-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de luva para prevenção ao Coronavírus (Covid-19) no retorno as aulas, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Data da Sessão: **27/05/2021 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br  
 Valor Total Estimado: R\$ 513.513,00



Código UASG: 982921

**CPLP II – Pregão Eletrônico nº 047/2021** (Processo Administrativo nº 27048/2020-SEMOP), objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação e operacionalização de caminhões-pipa, destinados a efetuar o abastecimento de água potável em sistemas comunitárias e em próprios municipais de Rio das Ostras/RJ.

Data da Sessão: **27/05/2021 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 2.605.604,99

Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br)) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcopmro@gmail.com](mailto:delcopmro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404.

**Ana Catarina M. Gripp**

Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

**ERRATA PORTARIA Nº 0219/2021 – SEMAD**

Onde se Lê:

Maria Cristina Soares Rosário Ventura	10726-3	Aux. Administrativo/ SEMAD	06(seis) meses	16/04/2021	4750/2021
---------------------------------------	---------	----------------------------	----------------	------------	-----------

Leia-se:

Maria Cristina Soares Rosário Ventura	10726-3	Aux. Administrativo/ SEMAD	06(seis) meses	19/04/2021	9357/2021
---------------------------------------	---------	----------------------------	----------------	------------	-----------

**SECRETARIA DE FAZENDA****PORTARIA SMF Nº 006/2021**

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 250/2016, item 3.9,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a Diretoria Geral de Administração Tributária a apensar e desapensar processos administrativos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de maio de 2021.

**Júlio Cesar dos Santos Marins**  
Secretário Municipal de Fazenda**SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS****PROPOSTAS DE PREÇO****Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP**

Resultado das Propostas de Preço apresentadas no Chamamento Público nº 001/2021 - SEMOP (Processo Administrativo nº 5744/2021), objetivando a contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e melhorias de logradouros, vias e áreas públicas, e de todo sistema de drenagem de águas pluviais do Município de Rio das Ostras/ RJ.

Período de apresentação das propostas de 26/04/2021 à 05/05/2021.

Valor Total Estimado: R\$10.180.088,75

EMPRESAS	VALOR R\$
TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7.174.838,35
ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA	R\$ 7.309.585,32
ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EPP	R\$ 8.084.195,15
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	R\$ 9.032.108,70

ÔNIX SERVIÇOS LTDA

R\$ 9.295.856,82

GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

R\$ 9.979.383,46

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 041/2021****Inspecção Correccional**

O **CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, 8º e 9º da Lei nº 2.160/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Determino** ao Corregedor Adjunto, realizar as inspeções devidas, durante o período de 03 (três) meses, conforme o artigo 23, inciso IV, e o artigo 24 inciso IV C/C com artigo 27 inciso I, II e III, ambos do decreto nº 2.216, de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2021.

Carlos Alberto de Freitas

**Corregedor-Geral da GCMRO**

Mat.: 2200-4

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE I-RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA CB INSPECCOES, CONTROLE DE QUALIDADE E ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA.****PROC. ADM. Nº 09330/2021**

**PARTES:** a **CB INSPECCOES, CONTROLE DE QUALIDADE E ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.086/0001-73, e Município de Rio das Ostras.

**OBJETO:** **Atualização de dados através de I-Rerratificação ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso**, em razão da transferência da Filial da empresa inscrita no sob o CNPJ 32.627.086/0002-54, do estado do Rio de Janeiro, para o Município de Rio das Ostras, na Rua do Sondador - Lote 12A - Quadra G - Zona Especial de Negócios/ ZEN, sito a Rodovia Amaral Peixoto Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

**ASSINATURA:** 12/05/2021.**FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.**SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECTTRAN Nº 019/21**

A Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, vem através deste Edital, convocar os solicitantes abaixo relacionados, a comparecerem na SECTTRAN, situada na rua **NITERÓI, 1099, LOTEAMENTO ATLÂNTICA, RIO DAS OSTRAS – RJ**, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis improrrogáveis**, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente a solicitação exarada nos processos abaixo relacionados. Informa ainda que o não comparecimento no prazo determinado, incorrerá no arquivamento definitivo do referido processo.

PROCESSO Nº	SOLICITANTE
16215/2020	JANETE PUERTA CARVALHO DA SILVA
17956/2020	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
19309/2020	ANDRE SOARES DE SOUZA
20891/2020	ABIMAEI MANHAES DE OLIVEIRA
24140/2020	ANDRE DE SOUZA E SILVA
06918/2021	MARCELO SILVA DA ROSA

07270/2021	ALILSON SERPA CALDAS JUNIOR
09501/2021	ROODGEL SANTOS CORDEIRO

PAULO CESAR VIANA  
Secretário Municipal de Transportes Públicos,  
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN



**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**  
OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

#### EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 131/2021

EMIÇÃO: 06/05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.13.130PA

SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e PAPELARIA MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e escritório, visando atender às necessidades do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

VALOR TOTAL: R\$ 5.615,19

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 | 3.3.90.30

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 8937/2021 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 03 de maio de 2021, os proventos iniciais, referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, na forma do art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da lei municipal nº 957/2005 e E.C. nº103/2019, da servidora **IRENE ALVES MAÇULO**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, matrícula **8841-2**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 11 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 8118/2021 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 03 de maio de 2021, os proventos iniciais, referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, na forma do art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da lei municipal nº 957/2005 e E.C. nº103/2019, do servidor **RICARDO JOSÉ DA CUNHA FRENSCH**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula **9312-2**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 11 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

#### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

(Publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, Edição Nº 1322, de 07 de maio de 2021, página 16)

#### ONDE SE LÊ:

[...] **Edital Nº 002/2021** (Processo Administrativo nº 2021.13.61PA), na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, realizado no dia 30 de abril de 2020 às 10h [...]

#### LEIA-SE:

[...] **Edital Nº 002/2021** (Processo Administrativo nº 2021.13.61PA), na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, realizado no dia 30 de abril de 2021 às 10h [...]

#### ERRATA DA APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR

Referente à Pensão por Morte de Carlos Amaral Guimarães Monteiro

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1322 de 07

de maio de 2021, página 16).

#### ONDE SE LÊ:

[...] Com reajuste de acordo com o art. 40 §8 da Constituição federal, preservando o valor real [...]

#### LEIA – SE:

[...] Sendo os valores reajustado na forma do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, ou seja, os valores serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade) [...]

Rio das Ostras, 10 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

## ATOS DO LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 771/2021.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de **MÉRITO MUNICIPAL**, por relevantes serviços prestados a nossa comunidade, aos Senhores:

AGRACIADOS	VEREADORES - AUTORES
Rodrigo Sampaio Rocha	André dos Santos Braga
Rosenverg Reis de Oliveira	Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Marcelino Carlos Dias Borba	João Francisco de Souza Araújo
Bruno Jacob Gribel	Leonardo de Paula Tavares
Lucas Rios Cortes	Marciel Gonçalves de J. Nascimento
Marciano dos Santos Oliveira	Mauricio Braga Mesquita
Jarbas Valin Rosa	Paulo Fernando Carvalho Gomes
Carlos Henrique da Silva Carvalho	Rodrigo Jorge Barros
José luminato Côrtes	Rogério Belém da Silva
Anderson Martins de Lima	Sidnei Mattos Filho
Aroldo Pereira Mello	Tiago Crisóstomo Barbosa
Emanuelle Dutra Fernandes de Souza	Uderlan de Andrade Hespagnol
Arlem da Silva Gomes	Vanderlan Moraes da Hora

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 772/2021.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de **Cidadão Riostrense**, por relevantes serviços prestados a nossa comunidade, aos Senhores:

AGRACIADOS	VEREADORES - AUTORES
Carlos Roberto Machado dos Santos	André dos Santos Braga
José Henrique Silva Filho	Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Hionar Miranda Rodrigues Cunha	João Francisco de Souza Araújo
José Carlos dos Santos	Leonardo de Paula Tavares
Marcus David Gomes de Resende	Marciel Gonçalves de J. Nascimento
Eliara Fialho Ribeiro dos Santos	Mauricio Braga Mesquita
Alison Bruno dos Anjos Sales	Paulo Fernando Carvalho Gomes
Washington Reis de Oliveira	Rodrigo Jorge Barros
Marcelo Campos de Avila	Rogério Belém da Silva
Antônio Barbosa	Sidnei Mattos Filho
Jeferson da Cruz Moreira	Tiago Crisóstomo Barbosa
André Francisco Nazaré	Uderlan de Andrade Hespagnol
Georgia Coelho Nogueira	Vanderlan Moraes da Hora

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2021.**

Vanderlan Moraes da Hora  
Presidente

**PORTARIA N° 068/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora Adriana Ribeiro, Auxiliar Legislativo, mat.: 020, lotada no Departamento de Almoxarifado, sendo 10 (dez) dias a partir de 08 a 17 de junho de 2021, e 10 (dez) dias em 14 a 23 de setembro de 2021 referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, conforme Processo Administrativo nº 447/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº. 015/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **Indicação pavimentação asfáltica na Rua 04, no Loteamento Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA:**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2021

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº. 022/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Indicações pavimentação asfáltica na Rua 02, no Loteamento Residência Praia Âncora.

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 027/2021**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a implantação de rede de esgoto e pavimentação asfáltica, da Av. Euclides da Cunha, bairro enseada das gaivotas.**

**JUSTIFICATIVA**

A implantação da rede de esgoto e pavimentação asfáltica e de grande importância, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021

**LEONARDO DE PAULA TAVARES.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº.045/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que elabore Projeto de Lei que Conceda Anistia para Pagamento de Débitos Tributários em Atraso.**

**JUSTIFICATIVA:**

Hoje, mais do que nunca, diante da difícil situação econômico-social vivida diante da pandemia do coronavírus, é essencial a atuação do Poder Público, não só para garantir os direitos fundamentais e garantir que a tributação não ocorra de maneira arbitrária, como também utilizar das receitas necessárias para investimentos em âmbito municipal.

O Projeto de Lei cuja deverá ser elaborado pelo Poder Executivo de forma mais célere possível e basicamente deve ter por objetivo possibilitar que os contribuintes que estejam em débito junto ao Município, referente aos tributos e taxas municipais, possam aderir à proposta para o fim de quitarem suas dívidas por meio de incentivos fiscais, que deverão ser fixados na própria lei de concessão do benefício, em especial através de propostas como a redução das multas e juros devidos à Fazenda em até 100% do valor dos acessórios bem como eventual parcelamento do pagamento da obrigação tributária principal.

Assim, verifica-se que a elaboração, **DE MANEIRA URGENTE**, do Projeto é de suma importância para que se busque a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para a regularização de sua situação fiscal, equalizando-se o interesse público no recebimento dos valores à atual realidade enfrentada pelos municípios diante da pandemia do coronavírus.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador Autor

**INDICAÇÃO Nº048/2021**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a **necessidade de fazer a construção de uma ciclovia na Avenida das Flores.**

**JUSTIFICATIVA**

A Prática de caminhada oferece diversos benefícios, no entanto, as pessoas vêm reclamando do intenso tráfego de veículos depois da implantação da UPA. Constatamos que realmente as pessoas que fazem exercícios físicos como a caminhada vem se arriscando pela Avenida das Flores e assim defendemos o pedido que é de suma importância para os moradores do Bairro Âncora.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021

**LEONARDO DE PAULA TAVARES.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº.050/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **pavimentação asfáltica, rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais na Rua 51, no Loteamento Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 051/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **pavimentação asfáltica, rede coletora de esgoto, rede de água e galerias de águas pluviais na Rua 101, no Loteamento Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA:**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 08 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 052/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **pavimentação asfáltica na Rua Belle Mille, no Loteamento Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA:**

A pavimentação asfáltica é de suma importância para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 08 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 053/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **pavimentação asfáltica, coletora de esgoto, rede de água e galerias de águas pluviais na Rua 103, no Loteamento Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a

pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 08 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 055/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **pavimentação asfáltica, rede coletora de esgoto, rede de água e galerias de águas pluviais na Rua 106, no Loteamento Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA:**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 08 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 083/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **pavimentação asfáltica na Av. Amazonas, no Loteamento Mar y Lago.**

**JUSTIFICATIVA:**

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 091/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que se proceda a limpeza e drenagem do canal dos Medeiros, a inspeção das manilhas que se encontram entupidas e/ou quebradas, e se perfaça a campina da Av. Serramar, bairro Extensão Serramar, neste município.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma recorrente reclamação trazida pelos moradores da Av. Serramar, visto que as recorrentes chuvas ocasionam alagamentos nesta via, por intermédio deste canal, invadindo as residências, e além disto o canal traz mau cheiro devido ao despejo direto de esgoto domiciliar, sendo este local insalubre.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

VEREADOR - AUTOR

**INDICAÇÃO Nº. 099/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que realize a entrega dos kits de gêneros alimentícios aos responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal de ensino enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais bem como que, de forma alternativa, efetue o pagamento de auxílio-alimentação para a aquisição de cestas básicas de forma direta, atuando das duas formas com a maior rapidez possível.**

**JUSTIFICATIVA**

Apesar dos avanços consideráveis em todo o Mundo no que se refere ao combate da pandemia do coronavírus, não há dúvidas de que o município não entregou quantidades suficientes de kits de gêneros alimentícios aos responsáveis dos alunos matriculados na rede pública de ensino, apesar das várias reuniões e votações imediatas de Projetos de Leis de remanejamento de verbas para que isso acontecesse.

A par disso, a informação constante no Decreto de nº 2779/2021 publicado no Diário Oficial do dia 03 de fevereiro e corroborada pelo Secretário de Educação no Portal da Prefeitura indica que as aulas presenciais continuarão suspensas, voltando o ano letivo a partir do dia 11 de fevereiro e com previsão de possível retorno às aulas presenciais gradativamente a partir de maio. Muito embora o Decreto traga diversos procedimentos que deverão ser adotados quanto aos cuidados na preparação dos alimentos quando do retorno das atividades presenciais, nada menciona expressamente acerca de datas para a entrega dos kits de gêneros alimentícios enquanto perdurar a modalidade de ensino na forma remota, sendo que até hoje pouquíssimas unidades foram efetivamente entregues aos municípios.

Além disso, como não há mais qualquer suposta vedação constante em legislação referente à concessão das cestas básicas através de auxílio (bolsa) alimentação – como vem acontecendo na maior parte dos municípios, em especial no município de Macaé – há a plena possibilidade de que a entrega das cestas seja convertida em auxílio pecuniário, eis que muitos dos alunos necessitam da chamada merenda escolar para uma alimentação adequada e não existem dúvidas de que é dever do ente público municipal assim proceder.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº. 106/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/ RJ.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, **que providencie a construção de quebra-molas com redutores de velocidade na Rua das Papoulas, na altura da AV das Camélias com a Rua Chuva de Prata, localizado no bairro Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA**

A construção de quebra-molas em muito contribuirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, pois os motoristas passam em alta velocidade e colocam em risco a vida das pessoas que utilizam a referida via.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº.107/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que realize, através da elaboração de Projeto de Lei ou de outro ato normativo que entenda adequado, a fixação da carga horária dos Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Laboratório para 30h (trinta) horas semanais.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de indicação que visa à redução da carga horária para a categoria dos Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Laboratório vinculados ao Município de Rio das Ostras. A presente indicação tem grande relevância tendo em vista que dará maior dignidade aos respectivos servidores da saúde do nosso Município que atualmente suportam uma carga horária de 40h semanais para receber ao final do mês um valor abaixo do teto estipulado pela Lei Estadual nº 8.315/19.

Além disso, a redução da respectiva carga horária foi requerida pelo Prefeito Marcelino enquanto Vereador através da Indicação nº 118/2017 e até hoje não implementada.

Tendo em vista o lapso temporal desde o início do exercício de seu mandato e a consequente reeleição para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, nada o impede de assim proceder.

A redução da carga horária para as categorias supramencionadas não só dará mais dignidade, como também valorizará os servidores da saúde pública municipal que convivem em situação de extremo estresse e pressão, pois, respondem pela linha de frente junto à população que muitas vezes externa seu descontentamento com a falta de equipamentos e medicamentos diretamente nos servidores. Não obstante, a redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais atenderá a recomendação da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e torna imprescindível a consequente regulamentação abrangendo a melhoria da saúde desses servidores que desempenham funções tão importantes.

Ressalte-se por fim, que a indicação nada mais exige do que a justa adequação dos profissionais da saúde municipal ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.315/19. Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº110/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja cedido para a Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, um espaço para instalação de dormitório, vestiário e refeitório.**

**JUSTIFICATIVA**

É notório a importância da nossa Guarda Civil Municipal para o nosso Município e nada mais justo que eles tenham um espaço onde eles possam realizar suas atividades diárias.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

**Paulo Fernando Carvalho Gomes.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº111/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja desenvolvido um programa de armamento e treinamento da Guarda Civil Municipal.**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme o Decreto 10.630 de 12 de fevereiro de 2021 que inseriu o Artigo 24-A no Decreto 9.847/3919:

*Art. 24-A. O porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam os incisos III, IV, V, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aos integrantes do quadro efetivo das polícias penais federal, estadual ou distrital e aos agentes e guardas prisionais, em razão do desempenho de suas funções institucionais."*

*IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.00 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;*

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

**Paulo Fernando Carvalho Gomes.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº.117/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que promova, sempre que possível, a implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos no âmbito do Município de Rio das Ostras, devendo assim proceder o Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

**Justificativa**

Trata-se de uma indicação que visa indicar a implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos.

A economia na conta de energia é um dos principais benefícios da energia solar fotovoltaica, ainda mais quando se trata de valores eventualmente relacionados ao aumento ou diminuição de valores de tributos, tendo em vista que quanto menor o valor utilizado pelo ente público para fins de energia elétrica menor será o gasto de todo os municípios. Isso sem contar os diversos benefícios trazidos com a presente medida, como, em especial no que se refere ao meio ambiente.

De fato, utilizar esta fonte de energia limpa traz um conjunto de outros benefícios, de sustentáveis à econômicos, que beneficiam a coletividade como um todo.

O aquecimento solar provém de fonte limpa e constante, além de ser vantajoso se comparado a qualquer outro, tanto em relação ao meio ambiente como ao custo. A título exemplificativo, países como os EUA e alguns europeus, com menor incidência de luz solar do que o Brasil, ainda mais na Região dos Lagos, se encontram demasiadamente mais avançados no quesito de utilização de meios alternativos de energia. E os exemplos não são apenas externos, já existindo vários municípios no âmbito pátrio nos quais os sinais de trânsito têm células fotovoltaicas.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº.118/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que crie/institua e estruture, inclusive por meio de ato normativo se for o caso, um local que seja capaz de reunir todos os Conselhos Municipais hoje existentes – surgindo assim a chamada "Casa dos Conselhos" em Rio das Ostras.**

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de indicação que visa garantir uma integração mais adequada entre os vários Conselhos Municipais hoje existentes e que se encontram no município de forma esparsa do ponto de vista físico. Não há dúvidas de que a criação da "Casa dos Conselhos" acarretará maior efetividade às suas atividades e propostas, sem contar na maior segurança e contribuição de seus integrantes à Administração Pública como um todo.

O ideal para a concretização da "Casa dos Conselhos" seria um local no qual houvesse ao menos uma sala de reunião, com agendas, auxiliar de serviços gerais, assessoria jurídica – todos existentes hoje dentro dos quadros dos servidores públicos municipais – e insumos mínimos como água, café, guardanapos, copos plásticos, mesas, cadeiras etc. Para a implementação do que se indica aqui basta a colocação de pouquíssimos servidores à disposição da Secretaria Municipal à qual a "Casa dos Conselhos" estará vinculada assim como os insumos mínimos que certamente têm disponibilidade o Executivo. Adotando-se as diretrizes indicadas, não haverá qualquer ônus para o Município do ponto de vista econômico ou logístico, até porque poderá se utilizar de imóvel público que porventura se encontre desafetado, total ou parcialmente, para que inaugure a "Casa dos Conselhos" e de servidores/insumos que já possui.

Não há necessidade de que a Casa dos Conselhos seja capaz, neste primeiro momento, de abrigar todos os Conselhos Municipais simultaneamente. O que se pretende aqui é na verdade dar um primeiro passo para garantir uma participação mais efetiva da sociedade através desses representantes, justificando-se a utilização de um local próprio pelos Conselhos, mas de forma alternada, ou seja, principalmente uma sala de reunião e agenda semanal em local único e adequado para que cada Conselho ali se reúna formalmente e debata as propostas que pretendam lançar à ciência do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo em âmbito municipal.

Além de ser um espaço de reuniões, promoção de debates, palestras e fóruns, o local poderia oferecer ainda oficinas e cursos de empreendedorismo, formação de conselheiros e formação de redes das entidades da sociedade civil.

Deve funcionar como um espaço de ampla participação popular onde os Conselhos e as entidades da sociedade civil para que haja uma gestão pública mais gerencial, participativa e democrática, permitindo-se inclusive o encaminhamento de sugestões, reclamações e propostas para os Conselhos hoje existentes, podendo ocorrer preferencialmente por meio eletrônico a fim de garantir celeridade e diante da pandemia do coronavírus ainda existente.

Será mais um local, com endereço físico e eletrônico fixos, para garantir maior "voz" à sociedade civil, a fim de que enviem ideias, promovam os debates democráticos das demandas que existem nos bairros e das necessidades que podem ser levadas aos poderes constituídos para que adotem as soluções possíveis e pertinentes e informem acerca do seu planejamento para atendimento daquilo que lhes for requerido.

Vale dizer que a "Casa dos Conselhos" na forma aqui proposta não constitui uma pessoa jurídica com personalidade jurídica própria nem traria ônus ao erário, sendo apenas um local com alguns servidores que integram o quadro público a fim de facilitar o exercício das atividades dos Conselhos municipais e sua interação, exatamente como acontece em vários municípios do Brasil como, por exemplo, nos municípios de Maricá/RJ e Vitória/ES, apenas para citar dois deles.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº121/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que **CRIE UMA COMISSÃO. EM PARCERIA COM O PODER LEGISLATIVO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS do Município de Rio das Ostras.**

**JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores, o objetivo da presente indicação é que o Chefe do Poder Executivo tome as providências no sentido de criar uma Comissão de Estudos para revisar e discutir, atualizar e elaborar um novo Código de Obras e Posturas do Município de Rio das Ostras.

O Código de Obras foi instituído em Rio das Ostras no ano de 1996 e passou por apenas quatro alterações pontuais ao longo desses anos, tornando necessário a criação de uma Comissão em parceria com o Poder Legislativo que revise e discuta a necessária atualização da referida Lei.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

**Maurício Braga Mesquita**

Vereador Autor

**INDICAÇÃO Nº123/2021**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **instalação de placas de identificação de nomes dos logradouros em todos os bairros e manutenção nas placas já existentes.**

**JUSTIFICATIVA**

Indicação vem atender à solicitação dos moradores dos bairros de nossa cidade, como medida

de segurança e informação, tanto para os cidadãos Riestenses, como também, para aquelas pessoas que se deslocam ao nosso município a lazer e ao trabalho, causando aspecto positivo para nossa cidade, no que se refere a organização das vias públicas.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021

**LEONARDO DE PAULA TAVARES.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº124/2021.**

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a implantação de ondulações transversais (quebra-molas) em toda extensão da rua Madre Paulina no Bairro Village.**

**JUSTIFICATIVA**

Nota-se a necessidade da construção de ondulações transversais (quebra-molas) no mencionado local descrito, dado a velocidade com que os veículos trafegam naquela via, sendo constante o pedido daqueles moradores pela construção de tal ondulações transversais (quebra-molas) no intuito da redução na velocidade excessiva dos veículos.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021

**LEONARDO DE PAULA TAVARES.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº. 165/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que seja construída uma ciclovia na Rua das Camélias, localizada no bairro Residencial Praia Âncora.**

**JUSTIFICATIVA**

A cada dia que passa mais tem crescido o número de ciclistas em nosso município. Grupos e mais grupos de pessoas marcam diariamente encontros para praticar essa modalidade de esporte. Muitos inclusive adotaram esse meio de transporte para fazer suas tarefas diárias.

Assim, é necessário que o Poder Público adote medidas de proteção no trânsito, seja para os motoristas seja para os ciclistas.

Uma forma de realizar a obra aqui indicada é com a supressão do canteiro existente na referida rua, o qual tem servido, desde muito tempo, como local para acondicionar lixo.

Por essas e outras razões que solicitamos a construção de uma ciclovia em toda a extensão da Rua das Camélias, a qual possui grande tráfego de veículos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 166/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **solicito que seja realizada a obra de nivelamento, o patrolamento, colocação do asfalto frisado, poda de árvores e rede de águas pluviais nas ruas doze, dezoito, dezenove, vinte e seis, trinta e um e quarenta no Bairro Extensão Serramar, reafirmando minhas indicações 307/2018, 313/2018, 365/2018, 373/2018, 305/2018 e 304/2018.**

**Justificativa**

Essas são solicitações que realizei no decorrer de 2018 e volto a solicitá-las novamente para atender as reivindicações dos moradores da localidade que ainda não foram atendidos e sofrem constantemente com lama nos períodos de chuvas e com poeira nos períodos de estiagem, assim como possuem sua trafegabilidade prejudicada. Outro motivo é melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para o município.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº. 168/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **solicito que seja feita a manutenção de desobstrução dos ralos para a Galeria de Águas Pluviais na rua Serafim Bastos com Rua Ceará (Rua do CRAS Sul), Cidade Beira Mar.**

**Justificativa**

Essa solicitação visa atender as reivindicações dos moradores do trecho na localidade que estão com a frente de suas casas cheias com água parada das chuvas por conta dos ralos que ligam a Galeria de Águas Pluviais estarem entupidos, gerando mal cheiro e até mesmo um potencial causador de doenças.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº183/2021**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja providenciada a reforma da academia popular, localizada na Avenida das Dálias bairro Ancora.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta é uma justa reivindicação da população, visando melhorar a qualidade de vida, praticando exercícios para manter a saúde em equilíbrio.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021

**LEONARDO DE PAULA TAVARES.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº185/2021**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja publicado no portal oficial da prefeitura no facebook, fotos e características dos animais que se encontra no PSA para adoção.**

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade é facilitar a adoção de animais que estão no (PSA) Programa de saúde animal, buscando a diminuição da superlotação, proporcionando um lar de verdade para cães e gatos abandonados. Devido à grande visibilidade que tem o portal da prefeitura, aumenta a chance desses animais serem adotados.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021

**LEONARDO DE PAULA TAVARES.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº. 186/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica, construção de rede de esgoto e de águas pluviais na Rua Coronel Barcelos Feio, Cidade Beira Mar.**

**Justificativa**

Trata-se de uma reivindicação dos moradores que precisam de atenção em sua rua, Coronel Barcelos Feio, que apesar das ruas próximas a ela estarem asfaltadas, esse trecho pequeno ainda não se encontra. Assim, com seus buracos, causando dificuldade de trafegar, lama nos dias de chuva e muita poeira nos dias de sol, todos estes ocasionados pela ação do tempo, fazem com que uma vez melhorada as condições desta rua, o fluxo seguro de veículos e pedestres possam melhorar, assim como as condições de vida dos moradores e de suas famílias.

Sala das sessões, 09 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº. 187/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a retomada da obra de construção da praça na rua Goiás em Cidade Praiana.**

**Justificativa**

Trata-se de uma reivindicação para cumprimento da Emenda Modificativa a Impositiva nº 010/2018 para construção de uma Praça na rua Goiás em Cidade Praiana, tendo em vista que o valor da obra já fora destinado e desde o início do ano a obra encontrasse parada e cercada.

Sala das sessões, 09 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº. 197/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica, construção de rede de esgoto e de águas pluviais e, troca de lâmpadas queimadas na Rua Ivan Lins em Floresta das Gaivotas.**

**Justificativa**

Trata-se de uma reivindicação dos moradores que precisam de atenção na rua Ivan Lins na Floresta das Gaivotas que com seus buracos, causando dificuldade de trafegar, lama nos dias de chuva e muita poeira nos dias de sol, todos estes ocasionados pela ação do tempo, fazem com que uma vez melhorada as condições desta rua, o fluxo seguro de veículos e pedestres possam melhorar, assim como as condições de vida dos moradores e de suas famílias.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº205/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a implantação de um Crematório Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de uma indicação necessária à realidade atual da cidade de Rio das Ostras, visto o aumento lastimável do uso dos serviços de cemitérios públicos, sobretudo em face do mal que atinge a todo País e ao mundo com o ataque do vírus da COVID 19, sendo preocupante que em um reduzido lapso temporal os cemitérios municipais não comportem a demanda penosa, e ainda, o inegável crescimento populacional que a cidade de Rio das Ostras registra.

Indicando-se ainda que o mesmo serviço seja realizado de forma gratuita, custeada pelo Poder Público Municipal, e utilizado por populares que em vida expressem seu desejo pela cremação, ou ainda por escolha dos familiares *post mortem*, e por derradeiro que o serviço seja utilizado nas situações dos considerados indigentes, ou seja, aqueles que não foram possíveis que se realizassem as identificações, respeitando-se as convicções religiosas e crenças de todos, bem como a manifestação contrária por convicções pessoais.

Sabendo-se, inclusive, que atualmente a capacidade de espaço físico dos cemitérios públicos está esgotando-se, agravando-se ciclicamente, assinalando nesta justificativa que a falta de espaço urbano para expandir os cemitérios traz para a própria Administração Municipal enormes transtornos, e a inserção de necrópoles é uma tarefa árdua, que precede de estudos de impacto ambiental, a utilização de covas propicia a contaminação do solo, podendo afetar possivelmente também a rede hídrica, através dos lençóis freáticos, e a proteção aos mesmos é um compromisso global de todos os entes públicos e a sociedade em geral, e apontando-se que o manuseio dos cemitérios municipais requer um dispêndio de recursos públicos elevados se comparada à prática da cremação, denota-se que a criação de um Crematório Municipal nesta cidade gerará economia ao erário em longo prazo, beneficiando-se a utilização do espaço urbano, saúde e preservação do meio ambiente, de forma equilibrada com a economia e a sustentabilidade.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2021.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
VEREADOR - AUTOR

**INDICAÇÃO Nº 212/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, reiterando a indicação, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **seja feito em conjunto uma ação no centro da cidade entre guarda municipal, secretaria de bem-estar social, secretária de saúde, vigilância sanitária.**

**JUSTIFICATIVA**

Após visita ao local, foi constatado a necessidade de ação entre as secretarias para dar assistência social e de saúde as pessoas em situação de rua. Levar mais segurança, e inibir crimes de depreação de patrimônio público.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

**SIDNEI MATTOS FILHO**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 213/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **de Rio das Ostras, que seja criada uma rua no bairro Nova Cidade, ligando a rua Inajara à rua Três Marias. Maiores explicações em plenário.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a circulação de carros no bairro Nova Cidade está acarretando em tumulto dentro do bairro, em razão do grande fluxo de veículos que diariamente circulam por ali, e analisando que há um grande espaço dentro do Parque da Cidade deste bairro que pode ser utilizado para criar uma nova via de acesso aos dois pontos comerciais, indica ao prefeito que seja realizada a abertura de uma via neste local.

A abertura de uma nova via dentro do bairro proporcionará maior comodidade para os habitantes que por ali circulam e residem, uma vez que desafogará o fluxo de carros atual e melhorará a circulação dentro do bairro que, por consequência, refletirá até no comércio local.

Cumpra ainda pontuar que a abertura desta via no espaço mencionado dentro do Parque da Cidade aumentará o fluxo de pessoas no próprio parque.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 214/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja atribuído o nome da Sra. Denilda Alves Tavares na rua que se encontra sem nome e é conhecida como "Beco da Rua Sete de setembro", no bairro Nova Cidade. Maiores explicações em plenário.**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Sra. Denilda Alves Tavares é uma senhora que por toda a sua vida morou no bairro Nova Cidade, construindo raízes neste local e que a rua a receber o nome encontra-se sem nomeação, solicita ao executivo por meio desta indicação que seja atribuído o nome da Sra. Denilda Alves Tavares na rua que é conhecida pelos habitantes do bairro como "Beco da Rua Sete de setembro". A nomeação significará muito para os moradores deste bairro, uma vez que esta pessoa, pelo tempo em que habitou neste local, contribuiu muito não só para a vizinhança, mas também por todos que por ali passavam.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº. 215/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais e, pavimentação asfáltica na Rua dos Crisântemos, Chácara Mariléa.**

**JUSTIFICATIVA**

Essa é uma reivindicação no qual fui procurado por moradores da rua dos Crisântemos em Chácara Mariléa que a mais de anos pedem melhorias para sua localidade e entendem que é uma prerrogativa válida essa reivindicação, pois apesar de pagarem seus impostos em dia, passam por circunstâncias que geram deficiências em sua qualidade de vida como a falta de infraestrutura local. Se avaliarmos que ter a rua esburacada, com lama, poças, poeira, ou seja, com efeitos naturais das mudanças climáticas que nos cercam, veremos que a falta de estrutura acarreta danos ao patrimônio móvel e imóvel de cada indivíduo, pois os buracos, lama e poeira passam a danificar peças em seus veículos e as estruturas de sua habitação. Se levamos em consideração ainda que em determinadas localidades são afetadas por enchentes, o dano ao patrimônio ainda se torna maior, ocasionando a perda de veículos, utensílios eletrodomésticos, móveis e compras alimentícias. Destarte, trazer a infraestrutura com obras para a rua é cuidar do patrimônio móvel e imóvel de cada munícipe. Porém, vale ressaltar que para além do cuidado dos bens materiais, as obras de infraestrutura também contribuem para o cuidado da saúde do cidadão, pois ao ter sua rua urbanizada, o cidadão evita pisar em bolsões de água, lama e poeiras que geram doenças em seu corpo, sejam elas asmáticas ou leptospirose, cólera, diarreias, entre outras por exemplo. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade do munícipe é cuidar do munícipe. E no orçamento fiscal estimado para esse ano, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois ao se debruçar sobre a lei vemos a receita fixada para despesa nesse orçamento estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Ressalto ainda que nesta Secretaria fora destinado para pavimentação de ruas e estradas R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e para Saneamento Básico R\$ 19.348.510,00 (Dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dez reais), em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito em partes no decorrer do ano.

Sala das sessões, 16 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº 219/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a inclusão no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a COVID-19 os indivíduos que trabalham nos laboratórios, farmácias, drogarias, consultórios médicos e outros estabelecimentos de serviços de saúde, com a finalidade de garantir a integridade física e mental destes profissionais, atendendo a orientação técnica de vacinação do grupo prioritário "Trabalhadores da Saúde" expedida pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI).**

**JUSTIFICATIVAS**

Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a inclusa INDICAÇÃO, vez que se considera trabalhadores da saúde a serem vacinados no grupo prioritário da campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais, conforme resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde.

Ressalta-se que, conforme Orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário "Trabalhadores da Saúde" da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, expedida pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, através OFÍCIO Nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de Brasília, 11 de março de 2021, deverão ser vacinados todos os profissionais de saúde, contemplados na resolução nº 287, citada anteriormente nesta indicação, independentemente do local de atuação.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente para solicitarmos ao prefeito que tome as mesmas medidas já adotadas em outros municípios, especialmente, aquelas recomendadas pelo Ministério da Saúde.

Rio das Ostras, RJ, 16 de março de 2021.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº.227/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.**

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, promova a implantação do "Programa de Saúde Animal – PSA Itinerante".

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma indicação que visa a implantação do "Programa de Saúde Animal – PSA Itinerante" no município de Rio das Ostras a fim de levar à sociedade o atendimento básico à saúde animal que fica comprometida pela distância física da área onde hoje está instalado o PSA. Serviços tais como atendimento, vacina, castração e cirurgias em geral poderão ser realizados em diversos locais do município.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021

**TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.**

Vereador-Autor



**INDICAÇÃO Nº 231/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que o Executivo edite e envie a esta Casa um Projeto de Lei criando a Gratificação de Atendimento de Urgência e Emergência em prol dos servidores em efetivo exercício no Pronto Socorro, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e em outro setor que promova atendimento de urgência ou emergência.**

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que os servidores que atuam nos atendimentos de urgência e emergência são submetidos a enorme pressão psicológica, pois em suas mãos estão as vidas das pessoas. Principalmente nesse momento caótico que temos vivenciado em razão da pandemia do Covid-19. Em pesquisa realizada por nossa assessoria, verificamos que tal gratificação já fora implantada em diversos municípios.

Considerando que é vedado o vereador propor, diretamente, Projeto de Lei que se imiscui na atividade privativa da Administração e ainda que onere os cofres públicos, apresentamos a presente indicação a fim de que o texto legal seja editado e enviado a esta casa pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 232/2020**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais e, pavimentação asfáltica na Serafim Bastos (Entre Rua Pernambuco e Rua Paraíba), Cidade Beira Mar.**

**JUSTIFICATIVA**

Essa é uma reivindicação no qual fui procurado por moradores da Rua Serafim Bastos (Entre Rua Pernambuco e Rua Paraíba) em Cidade Beira Mar, que a mais de anos pedem melhorias para sua localidade e entendem que é uma prerrogativa válida essa reivindicação, pois apesar de pagarem seus impostos em dia, passam por circunstâncias que geram deficiências em sua qualidade de vida como a falta de infraestrutura do local, tendo em vista que fora realizada as etapas 1 e 2 de estruturação já foram concluídas a anos, especificadamente entre os trechos antes do canal e uma parte depois do canal, sendo a parte final esquecida pelo poder público. Se avaliarmos que ter a rua esburacada, com lama, poças, poeira, ou seja, com efeitos naturais das mudanças climáticas que nos cercam, veremos que a falta de estrutura acarreta danos ao patrimônio móvel e imóvel de cada indivíduo, pois os buracos, lama e poeira passam a danificar peças em seus veículos e as estruturas de sua habitação. Se levarmos em consideração ainda que em determinadas localidades são afetadas por enchentes, o dano ao patrimônio ainda se torna maior, ocasionando a perda de veículos, utensílios eletrodomésticos, moveis e compras alimentícias. Destarte, trazer a infraestrutura com obras para a rua é cuidar do patrimônio móvel e imóvel de cada município. Porém, vale ressaltar que para além do cuidado dos bens materiais, as obras de infraestrutura também contribuem para o cuidado da saúde do cidadão, pois ao ter sua rua urbanizada, o cidadão evita pisar em bolsões de água, lama e poeiras que geram doenças em seu corpo, sejam elas asmáticas ou leptospirose, cólera, diarreias, entre outras por exemplo. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade do município é cuidar do município. E no orçamento fiscal estimado para esse ano, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois ao se debruçar sobre a lei vemos a receita fixada para despesa nesse orçamento estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Ressalto ainda que nesta Secretaria fora destinado para pavimentação de ruas e estradas R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e para Saneamento Básico R\$ 19.348.510,00 (Dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dez reais), em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito em partes no decorrer do ano.

Sala das sessões, 23 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº 234/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, **que promova a instalação de lixeiras em todas as orlas do município, bem como a manutenção das já existentes, em especial nas orlas de Costa Azul, Centro e Boca da Barra.**

**JUSTIFICATIVA**

Acreditamos que a instalação de lixeiras nas orlas, bem como a manutenção das já existentes, é medida extremamente importante para que moradores e turistas que frequentam esses espaços evitem a degradação do meio ambiente com a destinação correta do lixo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

**TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.**  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 236/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a reforma da ponte de ferro localizada na Rua Pingo de Ouro sentido ao Bairro Cláudio Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo às reivindicações dos moradores, a ponte de ferro em questão se encontra quase intransitável, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que transitarem por ela. Por este motivo é necessário em regime de **urgência** sua reforma.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 237/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a inclusão no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a COVID-19 os guardas municipais e os fiscais com a finalidade de garantir a integridade física e mental desses servidores públicos que trabalham para manter a ordem, controle e fiscalização, e que estão expostos ao elevado risco de contaminação pelo COVID-19 no exercício de sua função.**

**JUSTIFICATIVA**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação para o Chefe do Poder Executivo que tem por objetivo de ofertar a vacina contra a COVID-19 para os servidores que estão em exposição direta ao risco de contaminação.

É notório o grande esforço feito pelos servidores públicos, sejam da saúde sejam da segurança seja da fiscalização, mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a inclusão no grupo prioritário de vacinação os profissionais da guarda municipal e da fiscalização a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Rio das Ostras, RJ, 30 de março de 2021.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº 240/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que promova a criação e implementação do Sistema Integrado de Prontuário Eletrônico (PEP) na rede pública de saúde do Município de Rio das Ostras.**

**Justificativa**

Há evidente necessidade de maior transparência, eficiência, impessoalidade para melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão Riostrenses com a unificação de todo o processo de cadastramento, agendamento de consultas, e digitalização dos dados dos pacientes.

O objetivo é implementar um histórico integrado de prontuários, no qual o médico não tenha que iniciar um processo de avaliação clínica a cada vez que o paciente se dirige a unidade médica. Vários estudos ao redor do Mundo têm demonstrado o impacto positivo sobre a saúde que a implementação de um PEP (Prontuário Eletrônico do Paciente) pode trazer, tanto para os profissionais de saúde como para os pacientes, gestores e toda a equipe envolvida na atenção à saúde.

O PEP é muito mais seguro do que o prontuário em papel e as informações podem ser compartilhadas automaticamente com outros profissionais que estão cuidando do paciente, possibilitando desta forma a continuidade da atenção integral à saúde.

Com o objetivo de contribuir ao máximo com a prestação dos serviços públicos e célere adequação do Poder Público às exigências da sociedade, já segue abaixo e, em anexo, minuta de Projeto de Lei já adequado para o envio à Casa Legislativa por V. Exa.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Prontuário Eletrônico (PEP) na rede pública de saúde do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** – Fica instituído o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na rede pública de saúde do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º.** – O PEP será identificado pelo número do Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente.

§ 1º. As unidades da rede pública de saúde do Município exigirão o número do SUS do paciente quando este procurar a rede pela primeira vez.

§ 2º. Na hipótese de o paciente não possuir o seu número SUS, a unidade de atendimento providenciará a matrícula do mesmo para abrir o PEP do paciente em atendimento.

**Art. 3º.** – O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de intervenção hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** – O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização e o registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao SUS.

**Art. 5º.** – O Poder Executivo criará cadastro único de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde.

§ 1º. O cadastro de que trata este artigo abrangerá a totalidade dos cidadãos com residência no Município bem como todos os profissionais de saúde que atuem em âmbito municipal e os serviços de saúde pública situados em Rio das Ostras.

§ 2º. Ao cadastrado será atribuído o número nacional de identificação do SUS.

§ 3º. Ao cadastrado será facultado meio de acesso aos sistemas.

§ 4º. O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.

**Art. 6º.** – Todas as comunicações e informações de saúde que transitem entre estabelecimentos, serviços e unidades de saúde de qualquer natureza, públicas, com ou sem vínculo com o SUS, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 7º.** – O Poder Executivo desenvolverá, através de órgão competente, o sistema do PEP.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com as Prefeituras, Governo Federal ou organizações de reconhecido saber técnico para o desenvolvimento do PEP.

**Art. 8º.** – O PEP deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

§ 1º. Todos os atos de profissionais de saúde registrados no PEP serão assinados eletronicamente.

§ 2º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao PEP serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados ao PEP têm a mesma força probante dos originais.

§ 4º. O PEP deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenado em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

§ 5º. As informações produzidas no PEP ora instituído, serão certificadas por meio de assinatura digital com uso da versão eletrônica do Cadastro de Pessoa Física (e-CPF) no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 6º. A assinatura digital destina-se a garantia de valor jurídico, o acesso rápido, a confiabilidade e a segurança dos dados produzidos.

§ 7º. O PEP deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenado em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

**Art. 9º.** – A chave de assinatura digital será o instrumento de validação de assinatura do profissional responsável pela realização do registro em documentos eletrônicos do PEP e dos Sistemas Públicos de Saúde do Ministério da Saúde adotados pelo Município.

§ 1º. A utilização das chaves é de natureza exclusiva, intransferível e indelegável aos profissionais da rede de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os profissionais a que se refere o parágrafo anterior somente poderão utilizar-se, para efeito da certificação digital, de uma única chave criptografada, capaz de identificá-los e produzir efeitos legais de uma assinatura convencional.

§ 3º. As chaves fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser renovadas em momento oportuno, diretamente pelo profissional, junto a uma Autoridade Certificadora, sem ônus para o Município.

§ 4º. O profissional deverá responsabilizar-se pelo controle, uso e dano, dolosa ou culposamente causado, bem como pela perda da chave privada que lhe for confiável.

§ 5º. Os documentos gerados eletronicamente e armazenados no PEP serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 6º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados armazenados no PEP tem a mesma força probante dos originais.

**Art. 10.** – As disposições desta Lei aplicam-se também, no que couberem, às operadoras de planos de assistência à saúde e aos seus beneficiários.

**Art. 11.** – O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de intervenção hospitalar, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidas nos termos desta Lei.

**Art. 12.** – O PEP deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

**Art. 13.** – Para a certificação dos sistemas de informação a que se refere o art. 8º desta lei será aplicado o Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina - (CFM) nº 1821, de 11 de julho de 2007.

**Art. 14.** – A Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, fica obrigadas a fornecer, no prazo máximo de 3 (três) dias, cópia do prontuário de que trata esta Lei, bem como de qualquer outro atendimento, protocolo ou procedimento solicitado pelo paciente, seu familiar, até o segundo grau, ou responsável legal, desde que relacionados com atendimento da área da saúde.

§ 1º. A cópia do prontuário médico deverá conter todos os medicamentos administrados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos a que foi submetido, e, no caso das demais solicitações, a cópia de todos os documentos que instruíram o procedimento, principalmente no caso de negativa de exames, medicamentos ou procedimentos médicos.

§ 2º. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer valor ou quantia para a emissão de cópia do prontuário médico ou exames complementares, bem como dos procedimentos e solicitações, no atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis pela desídia, aplicando-se ao servidor o afastamento provisório da função de confiança ou cargo em comissão de que for titular, desde a instauração do processo.

**Art. 15.** – O Poder Executivo criará, a partir do envio da próxima Lei Orçamentária Anual, os serviços necessários para a execução desta Lei, bem como providenciará a capacitação do pessoal.

**Art. 16.** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.

**Art. 17.** – Esta Lei entra em vigor na 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

**INDICAÇÃO Nº 243/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que, COM URGÊNCIA, converta a entrega dos kits de gêneros alimentícios que não foram entregues de forma tempestiva aos alunos da rede pública municipal de ensino em auxílio pecuniário retroativo aos meses em que o Poder Público não os entregou e que, a partir da presente data, realize a entrega mensal dos kits enquanto perdurar a situação que impede a realização de aulas presenciais.**

**Justificativa**

Considerando que, ao contrário do que foi feito pela esmagadora maioria dos Municípios em todo o Brasil, inclusive limitrofes, Rio das Ostras não concedeu cestas básicas ou kits de gêneros alimentícios em meses e quantidades equivalentes ao período em que os alunos da rede pública municipal de saúde tiveram suas aulas presenciais suspensas é preciso que haja a adoção de alguma atitude perante a inércia do Poder Executivo durante o último ano até a presente data.

De fato, enquanto Municípios como Macaé e Casimiro de Abreu já se encontram pagando a 12ª parcela de Bolsa-Alimentação e entregando Cestas Básicas, respectivamente, Rio das Ostras realizou a entrega de apenas **TRÊS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** aos responsáveis dos alunos das escolas municipais até hoje!

Sabe-se que muitas das vezes a alimentação escolar é essencial para os alunos, especialmente aqueles que possuem condições financeiras prejudiciais, a sua supressão sem que se estabelecesse qualquer outro meio de reposição com aconteceu no Município já causou um dano irreparável às crianças e adolescentes que necessitavam da atuação estatal nesse momento e, justamente quando mais precisavam, nada foi feito.

Como é impossível retornar o tempo, a medida de ao menos amenizar os danos suportados pela não entrega tempestiva dos kits de gêneros alimentícios é a conversão dessa obrigação de pagar em pecúnia, ou seja, os meses que deveriam ter sido entregues os kits de gêneros alimentícios desde o início da pandemia e a suspensão das aulas presenciais na rede pública do Município não há outra saída a não ser o pagamento de auxílios ou bolsa-alimentação de forma retroativa aos meses em que não houve entrega da alimentação aos alunos.

Nem é preciso dizer que a questão é de **demasiada URGÊNCIA** perante a situação atual e ausência de previsão de retorno às aulas, de forma que ainda é possível evitar que o dano seja perpetuado no tempo com a inércia do Executivo, mas impossível o é com relação aos meses já passados.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº 244/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que, COM URGÊNCIA, institua um Cronograma, ao menos trimestral e enquanto perdurar a situação que impede a realização de aulas presenciais na rede pública municipal, contendo os prazos, dias e locais de entrega dos kits de gêneros alimentícios a partir da presente data, devendo disponibilizar o citado Cronograma de Entrega no Portal de Transparência da Prefeitura e em demais canais oficiais do Poder Executivo e até do Poder Legislativo.**

**Justificativa**

Considerando que, ao contrário do que foi feito pela esmagadora maioria dos Municípios em todo o Brasil, inclusive limítrofes, Rio das Ostras não concedeu cestas básicas ou kits de gêneros alimentícios em meses e quantidades equivalentes ao período em que os alunos da rede pública municipal de saúde tiveram suas aulas presenciais suspensas é preciso que haja a adoção de alguma atitude perante a inércia do Poder Executivo durante o último ano até a presente data.

A estipulação de um cronograma de entrega dos kits de gêneros alimentícios daqui para frente e sua publicização é essencial para trazer maior conforto, segurança e literalmente retirar o peso das costas de várias famílias de alunos que hoje se encontram privados da alimentação escolar sem uma justificativa plausível.

De fato, enquanto Municípios como Macaé e Casimiro de Abreu já se encontram pagando a 12ª parcela de Bolsa-Alimentação e entregando Cestas Básicas, respectivamente, Rio das Ostras realizou a entrega de apenas **TRÊS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** aos responsáveis dos alunos das escolas municipais até hoje!

Sabe-se que muitas das vezes a alimentação escolar é essencial para os alunos, especialmente aqueles que possuem condições financeiras prejudiciais, a sua supressão sem que se estabelecesse qualquer outro meio de reposição como aconteceu no Município já causou um dano irreparável às crianças e adolescentes que necessitavam da atuação estatal nesse momento e, justamente quando mais precisavam, nada foi feito.

O Administrador Público deve zelar pelo bem comum de seus cidadãos, promovendo ações e medidas públicas para que concretize sua atuação válida.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº.245/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que, COM URGÊNCIA, promova, junto s instituições financeiras, a celebração de convênios, acordos ou similares que permitam a concessão e abertura de linhas de crédito mais flexíveis, favoráveis e com porcentagem de juros mínima aos microempreendedores, pequenos empresários e trabalhadores autônomos do Município de Rio das Ostras a fim de que se evite uma demissão em massa de trabalhadores que dependem das atividades empresariais daqueles bem como que haja uma saída para os comerciantes neste momento de pandemia para que não fechem suas portas e, simultaneamente, lhes seja possibilitado o cumprimento das medidas sanitárias impostas e cientificamente comprovadas eficazes.**

**Justificativa**

Trata-se de uma indicação que pretende minimizar, o mais urgente possível, os efeitos causados pela pandemia do coronavírus no dia a dia de todas as pessoas, especificamente aqueles que sofreram prejuízos incalculáveis desde o início da pandemia, sendo a facilitação de abertura de crédito uma das formas de se preservar o exercício da atividade empresarial no âmbito do Município de Rio das Ostras por diversos comerciantes e empresários em geral, sem contar os trabalhadores autônomos e informais também gravemente atingidos por esta crise sanitária e seus reflexos.

Não se pode ficar de braços cruzados diante da necessidade e anseio popular para exercer novamente seus trabalhos de forma regular, mas, enquanto tal fato não é possível, não há dúvidas de que o Poder Executivo deve conceder alguma espécie de auxílio a classes integrantes dos trabalhadores autônomos e informais que foram extremamente afetados com a pandemia do coronavírus não só sob o prisma sanitário como também sob o prisma econômico.

O Administrador Público deve zelar pelo bem comum de seus cidadãos, promovendo ações e medidas públicas para que concretize sua atuação válida e as recentes manifestações, inclusive protestos na cidade, mostram a condição de necessidade dos trabalhadores informais impedidos de exercer de forma adequada sua atividade laborativa e, conseqüentemente, tem uma séria lesão à sua subsistência digna.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº.246/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a inclusão no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a COVID-19 os motoristas de van, ônibus, uber, táxi e demais categoria do transporte alternativo que estão, nesse momento de pandemia, trabalhando com um elevado risco de contaminação pelo COVID-19 no exercício da sua função.**

**JUSTIFICATIVA**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação para o Chefe do Poder Executivo que tem por objetivo de ofertar a vacina contra a COVID-19 para os motoristas de van, ônibus, uber, táxi e demais categoria do transporte alternativo.

É notório o grande esforço feito pelos prestadores de serviços do transporte alternativo, para garantir o atendimento aos usuários que precisam se locomover até o trabalho e demais atividades diárias.

De acordo com o estudo do Instituto Alberto Luiz Coimbra, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Coppe/UFRJ), entre todas as profissões relacionadas a transporte, os rodoviários tiveram

vulnerabilidade de 70% ou mais, em uma probabilidade bem alta de contrair a doença. Sendo assim, é fundamental que o município assegure plena proteção a esses trabalhadores que estão bastante expostos ao novo coronavírus, devido às aglomerações que se formam nos veículos, o que contribui para facilitar a propagação do vírus.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição.

Rio das Ostras, RJ, 07 de abril de 2021.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº. 251/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja realizada a troca de lâmpadas queimadas na extensão da Alameda do Abricó que perpassa as localidades de Jardim Campomar, Cidade Beira Mar, Cidade Praiana e Jardim Miramar.

**Justificativa**

Essa é uma reivindicação no qual fui procurado por moradores e comerciantes locais que solicitaram uma indicação no sentido de não resolver somente um ponto de lâmpada queimada em si, mas sim de toda extensão da rua que se encontra com inúmeras lâmpadas queimadas. No ano passado foi realizado um mutirão de acompanhamento de pontos de luz com lâmpadas queimadas dentro das ruas que compõe essas localidades, indicando com foto mais de 100 pontos necessários de atenção para troca de lâmpadas. Agora o foco inicial é a Alameda do Abricó afim de auxiliar o poder público apresentando um recorte de áreas específicas e com números consideráveis de pontos de luz com essa demanda. Se avaliarmos o orçamento fiscal estimado para esse ano de 2021, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos que a resposta para tal reivindicação pode ser atendida, não somente nesse trecho mas em todos os outros de nossa cidade, pois ao se debruçar sobre o anteprojeto vemos a receita fixada para despesa estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Mais especificamente ressalto ainda que nesta Secretaria fora destinado para manutenção da iluminação pública R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e para extensão de rede elétrica R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito em partes no decorrer do ano.

Sala das sessões, 19 de abril de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº.254/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, a **CONSTRUÇÃO DE GUARITA PARA PROTEÇÃO E ESPERA DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS na Rua Manoel Pedro Freire, s/n - Nova Cidade, Rio das Ostras, em frente à Escola Municipal Prefeito Paulo Pinheiro.**

**JUSTIFICATIVA**

Após ouvir as reivindicações da comunidade, constatei a necessidade de um abrigo no ponto de parada de vans naquela localidade. A falta do abrigo faz com que as municipalidades fiquem ao relento sob o sol e a chuva em total desconforto enquanto, aguardam o referido transporte.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº. 255/2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que sejam priorizados, no plano municipal de vacinação contra a COVID-19, os profissionais que colaboram com a limpeza urbana e na coleta de lixo.**

**JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo a inclusão dos profissionais que colaboram na limpeza urbana e na coleta de lixo como categorias prioritárias para a vacinação contra a COVID-19. Os profissionais supramencionados executam suas atividades em amplo contato com a população e com diversos materiais descartados, expondo-os de maneira abrangente a contaminação da COVID-19, além de torná-los potenciais propagadores involuntários do vírus.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

**Maurício Braga Mesquita**

Vereador Autor

**INDICAÇÃO Nº259/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito, **com auxílio das Secretarias de Saúde e Bem-Estar Social, que seja organizada uma campanha de vacinação solidária que viabilize a doação voluntária de alimentos não perecíveis nos locais em que estão ocorrendo aplicação da vacina contra o Covid-19.**

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo da iniciativa é viabilizar a arrecadação de alimentos não perecíveis para famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município, não se tratando, em momento algum, de uma ação de troca de vacina por alimento. Nesse momento em que muitas famílias estão necessitando de auxílio, acredito que a campanha de vacinação solidária poderá provocar efeito extremamente positivo na vida de muitos munícipes. É preciso unirmos forças para levar esperança e alimento a quem mais precisa. Vale frisar que nenhum munícipe será obrigado a levar algum tipo de alimento, já que se trata de uma doação completamente voluntária, sendo aberta a todos que de fato desejam e possam contribuir. Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
Vereador-Autor

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº260/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que seja reservado um local específico para o atendimento médico das gestantes em razão da pandemia do Covid-19.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que, conforme previsto no "Protocolo de Manejo Clínico do Covid-19 na Atenção Especializada", elaborado pelo Ministério da Saúde, o grupo de risco da Covid-19 está composto, entre outros, por grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal), é necessária uma atenção especial do Poder Público para esse grupo. Isso porque, as pesquisas recentes apontam que os sintomas de Covid-19 durante a gravidez podem durar muito tempo e tem um impacto significativo na vida e na saúde das gestantes. Sendo assim, como forma de proteger não somente a vida das mulheres, mas também dos nascituros, entendo que viabilizar um local específico para que as gestantes possam receber atendimento médico é medida necessária, razão pela qual fazemos a presente indicação. Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 261/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a inclusão no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a COVID-19 de todos os profissionais envolvidos com a área da educação que trabalham nas escolas da rede pública municipal e da rede particular, incluindo porteiros, serventes e outros auxiliares que dão suporte aos educadores que ficam dentro das escolas regulares, com a finalidade de garantir a integridade física e mental, bem como o ambiente de aprendizagem seguro para o retorno das aulas presenciais.**

**JUSTIFICATIVAS**

Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a inclusa INDICAÇÃO, vez que é uma realidade próxima o retorno das aulas presenciais neste Município, como já ocorre em alguns municípios vizinhos, e o ambiente escolar representa um potencial risco de disseminação do novo coronavírus.

Assim, considerando a relevância da retomada das aulas presenciais, com vistas à oferta do ensino de qualidade e ao ambiente de aprendizagem seguro, ressalta-se a importância da inclusão da comunidade escolar, compreendida por estudantes, profissionais da educação e colaboradores nos grupos prioritários para a vacinação contra o novo coronavírus.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente para solicitarmos ao prefeito que tome as mesmas medidas já adotadas em outros municípios.

Rio das Ostras, RJ, 22 de abril de 2021.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 262/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a inclusão no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a COVID-19, os profissionais da categoria bancária, com vistas a garantir a segurança e a integridade destes profissionais que atuam na linha de frente do atendimento, sendo também uma medida para proteger a população.**

**JUSTIFICATIVAS**

Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a inclusa INDICAÇÃO, vez que é a atividade bancária é considerada essencial nos termos do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.329 de 28 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e tem por finalidade atender às demandas de todos os clientes, usuários dos serviços e de toda a sociedade, inclusive dos beneficiários das políticas públicas vigentes, como o auxílio emergencial.

Da mesma forma que a categoria bancária está listada nas atividades essenciais desde o começo da crise sanitária, importante que ela seja incluída como prioritária no Plano de Imunização.

A reivindicação é tanto mais atual diante das agências bancárias com aglomeração de pessoas e filas nos autoatendimentos, bem como nos serviços de caixa e áreas de gestão e negócios. Desta forma, a proteção à categoria representa mais proteção a toda a sociedade.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras, RJ, 22 de abril de 2021.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 263/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova, como ato de conscientização, a divulgação das medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde, como uso obrigatório de máscara de proteção individual, álcool gel à concentração de 70% e o distanciamento, bem como o calendário de vacinação e os locais onde as mesmas estão sendo realizadas, e as demais medidas tomadas pelo Poder Executivo de enfrentamento da propagação do novo corona vírus, através de carros de publicidade automotivas, popularmente denominados "carros de som", nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta colenda Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, sendo de enorme interesse social, qualquer forma de aplacar a propagação do novo corona vírus, a exemplo da conscientização das medidas sanitárias e da vacinação.

Considerando que no mês de março do corrente ano, o IX BOLETIM COVID RO, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, noticiou 49 (quarenta e nove) internações na CTI, e 146 (cento e quarenta e seis) em clínico no Pronto Socorro, e sendo 113 (cento e treze) casos no hospital de campanha, demonstrando-se, por fim, um constante aumento do contágio do corona vírus em nosso território.

Considerando que atualmente Rio das Ostras contabiliza o número de 308 (trezentos e oito) óbitos, 22 (vinte dois) óbitos em investigação e 9.604 (nove mil seiscentos e quatro) casos confirmados do vírus da COVID19, contando com 71,7% de ocupação dos leitos clínicos e 81,8% de ocupação dos leitos de UTI, sendo essencial a logística de medidas de prevenção e conscientização para a proteção contra o contágio.

Considerando as recomendações das autoridades sanitárias deste País para uso obrigatório da máscara e a utilização do álcool gel, como substituto da água e sabão, uma vez que o Corona vírus se propaga por contato com pequenas gotículas expelidas por indivíduos infectados, atingindo, sobretudo as vias aéreas, sendo a máscara a barreira física e a higienização das mãos uma medida de prevenção para diversas doenças, não somente o COVID19, visto que muitas contaminações acontecem no contato direto das mãos com os olhos, nariz e boca, é necessária a curatela do interesse popular em controlar esses propiciadores da propagação do vírus, e, estes são meios de proteção não somente do utilizador como de todos ao seu redor, na redução do contágio e transmissão.

Considerando que atualmente um dos principais métodos de divulgação do calendário de vacinação, que informa a data em que cada faixa etária será vacinada, bem como os locais onde os procedimentos serão realizados, é o site da Prefeitura Municipal, e, denotando-se que atualmente o Município realiza a vacinação da população idosa da cidade, parcela popular que não detém ínfima relação com receber informações por meios eletrônicos, muitas das vezes por não saberem utilizar esses mecanismos, o que acaba por excluí-los do acesso a informações essenciais a sua sobrevivência.

Considerando que o uso de "carros de som" pode configurar uma estratégia de conscientização popular em massa, de célebre impacto, para o controle da propagação e contágio do novo corona vírus em nossa cidade, podendo através dos mesmos educar a população para o uso da máscara de proteção individual, a importância da higienização das mãos (sobretudo antes de encostar-se às regiões dos olhos, nariz e boca), evitar estar no meio de multidões, distanciamento de pelo menos um metro, e sendo possível evitar sair de casa sem a necessidade.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a proteção à saúde, com ênfase aos métodos de prevenção ao contágio e transmissão, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em proteger e cuidar da nossa população aclama-se, em socorro à saúde municipal e a toda população riostrense, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta indicação atendida com celeridade para contratar prestador de serviços de carro de som sem palco para fins de dar publicidade às ações de enfrentamento do combate ao novo coronavírus.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2021.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

VEREADOR - AUTOR

**INDICAÇÃO Nº 266/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **Urbanização da Rodovia Norival Martins da Cruz, lateral do Loteamento Gelson Apicelo.**

**JUSTIFICATIVA**

Propomos a urbanização no trecho da Rodovia Norival Martins da Cruz Alameda, lateral do Loteamento Gelson Apicelo, supra referida visando ao atendimento de justa reivindicação dos moradores, os quais enfrentam grande desconforto.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 267/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **Reforma do Campo Society na Rua Manoel Pedro Freire em frente a creche Valdira no Bairro Nova Cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A Indicação se justifica e se aplica a pedido dos moradores, tendo em vista que o Campo necessita de reforma, troca das telas e manutenção.

Desta forma, o atendimento a essa solicitação é de suma importância para integridade física e o bem-estar geral dos moradores local.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO.**

Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº. 271/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais, troca de lâmpadas queimadas e expansão da rede de iluminação pública e, pavimentação asfáltica nas Ruas do Sabiá, Rua H, Rua Maria Amália e Rua César Gonçalves que ligam a Praia da Joana no bairro Colinas.**

**Justificativa**

Essa é uma reivindicação no qual detectei ao ir à localidade *in loco* e perceber que a execução de obras pode influenciar a melhoria da qualidade de vida dos moradores das ruas do Sabiá, Rua H, Rua Maria Amália e Rua César Gonçalves, ruas estas que ligam a Praia da Joana no bairro Colinas e que há anos não recebem melhorias. Essas melhorias visam, inclusive, ampliar o turismo local viabilizando um melhor acesso a uma das praias mais belas de Rio das Ostras, ofertando possibilidade de expandir, com qualidade e segurança, novos empreendimentos residenciais e comerciais, com segurança, na localidade. Entendo que é uma prerrogativa válida essa reivindicação pois, mesmo com os moradores pagando seus impostos em dia, tanto eles quanto os visitantes de fora e de dentro da nossa cidade, passam por circunstâncias que geram deficiências em sua qualidade de vida como a falta de infraestrutura local. Se avaliarmos ainda que ter as ruas esburacadas, com lama, poças, poeira, ou seja, problemas naturais das mudanças climáticas que nos cercam, veremos que a falta de estrutura acarreta danos ao patrimônio móvel e imóvel de cada cidadão, pois passam a danificar peças em seus veículos e as estruturas de sua habitação. Se levarmos em consideração ainda a falta de segurança sofrida pelo tráfego de pedestres e automóveis em trechos com baixa luminosidade ou até mesmo falta total dela, ocasiona a necessidade de investir e trazer a infraestrutura com obras para estas ruas. Destarte, vale ressaltar que além do cuidado dos bens materiais, as obras de infraestrutura também contribuem para o cuidado da saúde do cidadão, pois ao ter suas ruas urbanizadas, o cidadão evita pisar em bolsões de água com lama e/ou poeiras que geram doenças, sejam elas respiratórias como a asma ou leptospirose, cólera, diarreias, nas águas não tratadas adequadamente, por exemplos. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade do município é cuidar do município em si e de quem vem nos visitar, é cuidar ainda do bem mais precioso de nossa cidade, seu coração, nossa gente. E no orçamento fiscal estimado para esse ano de 2021, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois ao se debruçar sobre a lei vemos a receita fixada para despesa nesse orçamento estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Ressalto ainda que nesta Secretaria fora destinado para pavimentação de ruas e estradas R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e para Saneamento Básico R\$ 19.348.510,00 (Dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dez reais), informo ainda que para a manutenção da iluminação pública foi direcionado R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e para extensão de rede elétrica mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito em partes no decorrer desse ano.

Sala das sessões, 16 de março de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº 275/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a drenagem, pavimentação asfáltica e colocação de calçadas na Travessa das Camélias, situada no bairro Residencial Praia Âncora, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta colenda Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, sendo de interesse popular a adequação de todos os logradouros para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e do tráfego de veículos e pedestres.

Considerando que a falta da pavimentação asfáltica traz a via aclamada problemas de infraestrutura que afetam diretamente seus moradores, a exemplo da produção de lama nos períodos de chuva, observando-se até o acúmulo de água que interfere na trafegabilidade, e poeira nos momentos de estiagem, o que, inclusive, pode acarretar em fatores prejudiciais à saúde dos populares ali residentes, com ênfase a parcela popular dos idosos e das crianças, onerando, assim os cofres públicos, como também o estado precário dessa via dificulta aos veículos e transeuntes o tráfego pela mesma.

Considerando que a atual situação da via traz, inquestionavelmente, problemas de ordem financeira, visto que desvaloriza imóveis, sendo inegável que o próprio município sofre com esta imagem, trazendo-se à baila a infraestrutura da cidade de Rio das Ostras/RJ, que seria elevada com a resolução desse óbice, sabendo-se que é a vontade da diligente Administração Municipal corroborar para a melhoria da condição de vida dos seus municípios, e em amplo senso no desenvolvimento social e econômico da **Travessa das Camélias**, situada no **bairro Residencial Praia Âncora**, nesta cidade.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das vias que constituem cada bairro, não sendo diferente com o logradouro supra explicitado, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus municípios com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta denotação atendida para a **realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a drenagem e pavimentação asfáltica da Travessa das Camélias, situada no bairro Residencial Praia Âncora**, nesta cidade.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2021.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

VEREADOR - AUTOR

**INDICAÇÃO Nº 276/2021****EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a drenagem, pavimentação asfáltica e colocação de calçadas na Rua Flor dos Campos, situada no bairro Residencial Praia Âncora, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta colenda Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, sendo de interesse popular a adequação de todos os logradouros para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e do tráfego de veículos e pedestres.

Considerando que a falta da pavimentação asfáltica traz a via aclamada problemas de infraestrutura que afetam diretamente seus moradores, a exemplo da produção de lama nos períodos de chuva, observando-se até o acúmulo de água que interfere na trafegabilidade, e poeira nos momentos de estiagem, o que, inclusive, pode acarretar em fatores prejudiciais à saúde dos populares ali residentes, com ênfase a parcela popular dos idosos e das crianças, onerando, assim os cofres públicos, como também o estado precário dessa via dificulta aos veículos e transeuntes o tráfego pela mesma.

Considerando que a atual situação da via traz, inquestionavelmente, problemas de ordem financeira, visto que desvaloriza imóveis, sendo inegável que o próprio município sofre com esta imagem, trazendo-se à baila a infraestrutura da cidade de Rio das Ostras/RJ, que seria elevada com a resolução desse óbice, sabendo-se que é a vontade da diligente Administração Municipal corroborar para a melhoria da condição de vida dos seus municípios, e em amplo senso no desenvolvimento social e econômico da **Rua Flor dos Campos**, situada no **bairro Residencial**

**Praia Âncora**, nesta cidade.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das vias que constituem cada bairro, não sendo diferente com o logradouro supra explicitado, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus municípios com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta denotação atendida para a **realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a drenagem, pavimentação asfáltica e colocação de calçadas na Rua Flor dos Campos, situada no bairro Residencial Praia Âncora**, nesta cidade.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2021.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

VEREADOR - Autor

**INDICAÇÃO Nº. 278/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais, troca de lâmpadas queimadas e pavimentação asfáltica nas Ruas dos Cedros, Rua das Amarilhes e Rua dos Manacás, Residencial Praia Âncora.**

**Justificativa**

Essa é uma reivindicação no qual fui procurado por moradores das ruas dos Cedros, Rua das Amarilhes e Rua dos Manacás no Residencial Praia Âncora e que há anos não recebem melhorias. Essas melhorias visam expandir, com qualidade e segurança, novos empreendimentos residenciais e comerciais, com segurança, na localidade. Entendo que é uma prerrogativa válida essa reivindicação pois, mesmo com os moradores pagando seus impostos em dia passam por circunstâncias que geram deficiências em sua qualidade de vida como a falta de infraestrutura local. Se avaliarmos ainda que ter as ruas esburacadas, com lama, poças, poeira, ou seja, problemas naturais das mudanças climáticas que nos cercam, veremos que a falta de estrutura acarreta danos ao patrimônio móvel e imóvel de cada cidadão, pois passam a danificar peças em seus veículos e as estruturas de sua habitação. Se levarmos em consideração ainda a falta de segurança sofrida pelo tráfego de pedestres e automóveis em trechos com baixa luminosidade ou até mesmo falta total dela, ocasiona a necessidade de investir e trazer a infraestrutura com obras para estas ruas. Destarte, vale ressaltar que além do cuidado dos bens materiais, as obras de infraestrutura também contribuem para o cuidado da saúde do cidadão, pois ao ter suas ruas urbanizadas, o cidadão evita pisar em bolsões de água com lama e/ou poeiras que geram doenças, sejam elas respiratórias como a asma ou leptospirose, cólera, diarreias, nas águas não tratadas adequadamente, por exemplos. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade do município é cuidar do município. E no orçamento fiscal estimado para esse ano de 2021, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos a resposta de que tal reivindicação pode ser atendida, pois ao se debruçar sobre a lei vemos a receita fixada para despesa nesse orçamento estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Ressalto ainda que nesta Secretaria fora destinado para pavimentação de ruas e estradas R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e para Saneamento Básico R\$ 19.348.510,00 (Dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dez reais), informo ainda que para a manutenção da iluminação pública foi direcionado R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e para extensão de rede elétrica mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito em partes no decorrer desse ano.

Sala das sessões, 03 de maio de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**INDICAÇÃO Nº. 279/2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a construção de cantinas populares para servir café da manhã a moradores de rua e trabalhadores em pontos estratégicos da cidade.**

**Justificativa**

Essa é uma indicação que visa fomentar uma nova perspectiva do poder público olhar nossa cidade, principalmente se levarmos em conta o avanço da pandemia que já passou mais de um ano e promoveu um impacto na economia local e mundial, afetando diretamente aqueles mais próximos da linha da pobreza, ampliando suas dificuldades em promover a alimentação de sua família. Assim, a base de referência para essa indicação surgiu ao conhecer a proposta de restaurantes populares com café da manhã e almoço em Volta Redonda e Campo Grande, na Zona Oeste do Rio, por exemplo, que com as normas de segurança do coronavírus tem atendido um público cada vez maior de pessoas com suas vulnerabilidades, ajudando assim o combate a demanda alimentícia. Em nossa cidade, tal iniciativa se daria inicialmente com a abertura dessas cantinas em pontos estratégicos da cidade ou através de um projeto piloto ofertando somente o café da manhã e, conforme a aceitação popular aumentar e o próprio poder público se estruturar em volta da proposta, podendo ser ampliado no futuro para servir almoço também, seguindo propostas de indicações já apresentadas por outros vereadores na Câmara Municipal. Ressalto ainda que, caso haja interesse do poder executivo, a proposta tem como base a avaliação de nutricionistas da própria rede municipal que formataria um cardápio e uma proposta de alimentação saudável para os usuários. Outra característica para auxiliar na proposta de implantação é o limite de lanches (cafés da manhã) ofertados diariamente, assim podendo apresentar um controle do poder público para funcionamento do estabelecimento. Por fim, ações desenvolvidas em outros lugares, como Belo Horizonte – MG, dão dicas de como poderia ser a organização, pois lá oferta

50% de desconto para usuários do Bolsa Família e 100% para população de rua cadastrado no CadÚnico e devidamente comprovados, ou seja, os que mais precisam.

Sala das sessões, 03 de maio de 2021.

**André dos Santos Braga**

Vereador - Autor

**MOÇÃO DE PESAR Nº004/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do parágrafo único, do Art. 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja enviado à família, uma moção de profundo pesar em honra ao falecimento da **SR.**

**RITA DE CÁSSIA MACHADO**

Em 30/04/2021.

É com profundo sentimento que no dia 30 de abril do corrente ano, tivemos a infeliz notícia do falecimento da **SR. RITA DE CÁSSIA MACHADO**, Professora Rita, como era carinhosamente chamada, foi servidora pública do Município Rio das Ostras e sempre atuou em prol da educação com muita dedicação, carinho e alegria. Um legado para o ensino da rede pública municipal foi deixado e sempre será lembrado e reconhecido, especialmente, no Colégio Abdalla, onde foi diretora, e nas Escolas Municipais Marinete, IMERO e Maria Gorte onde foi coordenadora.

Fica consignado por fim, nesta singela **MOÇÃO DE PESAR**, endereçada a toda a sua família, a nossa firme certeza de que a Professora Rita, há de encontrar pela sacratíssima senda do Senhor a merecida **PAZ** profunda e a definitiva **FELICIDADE**, tão somente por seu merecimento, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

É, pois, justa a homenagem póstuma desta Casa, representante dos municípios, a uma cidadã que está a merecer a saudade de todos.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

Vereador

**VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

**2ª DOSE - IDOSOS ENTRE 72 E 68 ANOS**  
2ª dose é para quem recebeu CoronaVac/Butantan agendados anteriormente para até o dia 28/04

11/05 - idosos de 72 anos    12/05 - idosos de 71 anos  
13/05 - idosos de 70 anos    14/05 - idosos de 69 anos  
15/05 - idosos de 68 anos

**DE 9h ÀS 16h**  
NOS SEGUINTE POLOS:  
**DE 11 A 15/05**

**ESCOLA MUNICIPAL ACERBAL PINTO MALHEIROS**  
RUA NOVA FRIBURGO, S/Nº  
JARDIM MARILEA

**COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA AMÉRICA ABDALLA**  
RUA CARLOS VIANA, S/Nº  
NOVA ESPERANÇA


**POSTO DE SAÚDE DO ÂNCORA (ESF ÂNCORA)**  
RUA DAS ACACIAS, 615  
ÂNCORA

**DIAS 11 E 12/05**

**CRAS SUL RIO DAS OSTRAS**  
R. SERAFIM BASTOS, S/Nº  
CIDADE BEIRA MAR

**DE 13 A 15/05**

**ESCOLA MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS**  
RUA SANTA CATARINA, S/Nº  
CIDADE PRAIANA



**\*PARA RECEBER A VACINA, É PRECISO LEVAR DOCUMENTO COM FOTO E CPF OU CARTÃO SUS, E O CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DA 1ª DOSE EM RIO DAS OSTRAS**

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o **CORONAVÍRUS**

**Vigilância Epidemiológica**  
**0800 023 8100**  
(De segunda a sexta-feira - 0h às 17h)

**Centro de Triagem**  
**22 2771-5369**  
(De segunda a sexta-feira - 0h às 17h)

Vacinas CoronaVac/Butantan recebidas em 10/05/21: 2ª Dose 4.120  
Vacinas AstraZeneca/Fiocruz recebidas em 10/05/21: 1ª Dose 1.140 - 2ª Dose 1.900

